

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

LORENA CAMPOS BARBOZA

**POLÍTICA ANTIDROGAS DO BRASIL: POSSÍVEIS IMPACTOS PRISIONAIS E
FISCAIS**

VITÓRIA DA CONQUISTA — BA
2019

LORENA CAMPOS BARBOZA

**POLÍTICA ANTIDROGAS DO BRASIL: POSSÍVEIS IMPACTOS PRISIONAIS E
FISCAIS**

Monografia apresentada como pré-requisito de conclusão do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Orientador: Professor Mestre Érico Rodrigo Mineiro Pereira

VITÓRIA DA CONQUISTA — BA

2019

Catálogo na fonte: Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890

UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

B214p

Barboza, Lorena Campos.

Política antidrogas do Brasil: possíveis impactos prisionais e fiscais. / Lorena

Campos

Barboza, 2019.

55f.

Orientador (a): Me. Érico Rodrigo Mineiro Pereira.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2019.

Inclui referências. F. 52 - 55.

1. Legalização das drogas. 2. Política antidrogas. 3. Economia das drogas. I. Pereira, Érico Rodrigo Mineiro. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. T.

CDD. 345.810277

Catálogo na fonte: Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890

UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

LORENA CAMPOS BARBOZA

**POLÍTICA ANTIDROGAS DO BRASIL: POSSÍVEIS IMPACTOS PRISIONAIS E
FISCAIS**

Trabalho monográfico apresentado ao curso de Ciências
Econômicas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia,
como requisito para aprovação na disciplina Monografia II.

Aprovada em 11/12/2019

BANCA EXAMINADORA



Érico Rodrigo Mineiro Pereira

Orientador



Roberto Paulo Machado Lopes

Examinador



Ronan Soares dos Santos

Examinador

AGRADECIMENTOS

Sempre tive em mente que para conseguir avançar e evoluir, seja intelectualmente, profissionalmente etc., é necessário sair da zona de conforto. Só crescemos e progredimos fora da zona de conforto. Durante todo este trabalho monográfico mantive essa ideia em mente, e a usava para me dar forças para concluir esse projeto.

Agora, chega um dos momentos mais esperados da minha vida, algo que almejo há muito tempo: a graduação em Ciências Econômicas, pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Assim, este trabalho representa para mim o fechamento de um ciclo lindo, permeado por algumas pedras no caminho, mas qual trajetória ocorre sem dificuldades? E durante todo esse percurso, nunca estive só. Em muitos momentos, foram as pessoas que estavam ao meu lado, apoiando, aconselhando e compreendendo, que me incentivaram a não desistir, a acreditar que no final, tudo daria certo, a não deixar a peteca cair. E se cair, a pegar novamente.

Assim, expresso aqui minha eterna gratidão a Deus, pois sem Ele nada sou e nada posso. Agradeço a Ele todos os dias pelo dom da minha vida e por me conceder tantas graças. Cada vez mais tenho a convicção de que Deus é perfeito. Agradeço também a meus pais, por serem meu maior exemplo de honestidade, integridade, amor, carinho e compreensão. Gratidão por sempre fazerem o melhor por mim pois sem vocês nada disso seria possível. Gratidão a minha irmã, pelos momentos de descontração em meio ao estresse da TPM (tensão pré monografia), e pelos conselhos nos momentos difíceis. Gratidão ao meu noivo, por todo o amor e carinho a mim oferecidos, por não ter me deixado desistir do curso de Ciências Econômicas e pela compreensão com a minha ausência para que eu conseguisse terminar a monografia. Agradeço também aos meus amigos, que me incentivaram e acreditaram em mim, vibrando sempre com cada conquista minha. Saibam que sou muito grata por poder compartilhar essa jornada chamada vida com todos vocês.

“Quanto tempo será necessário para nos convenceremos de que essa legislação nos conduziu ao pior dos mundos: roubos, assassinatos, quadrilhas em disputa permanente pelas rotas de tráfico e pontos de venda, tiroteios, morte de inocentes, cracolândias, corrupção da polícia, do judiciário e do legislativo, sem impedir que as drogas cheguem às mãos dos usuários? Quanto dinheiro investido em repressão policial, construção e manutenção de presídios para resultados tão pílios? Os ganhos proporcionados pelo tráfico são tão grandes que é impossível separá-los da violência urbana e da criminalidade. De uma forma ou de outra, por trás de roubos, assaltos, contrabando, sequestros, assassinatos e chacinas estão o uso e a comercialização de drogas ilícitas. As leis brasileiras não são claras na distinção entre usuários e traficantes. [...] A falta de clareza da legislação confunde os policiais honestos e facilita as ações dos corruptos.”

Dráuzio Varella

RESUMO

Alguns tipos de drogas têm sido considerados ilegais desde o início do século XX. Diante dessa proibição, o narcotráfico surge como um tipo de crime com fins lucrativos e ampla cadeia produtiva, visando suprir essa demanda por drogas reprimida, sendo este objeto de estudo da Economia das Drogas. Com a política proibicionista em alta no cenário internacional, notadamente nos EUA, ainda no século XX começa a se desenhar no Brasil uma política antidrogas. Em contrapartida, principalmente a partir da década de 1970, surgem debates mais intensos a respeito de políticas alternativas à proibição, como a legalização das drogas ou a descriminalização. Assim, o presente trabalho tem como objetivo verificar como se dá a atual política antidrogas no Brasil sob o olhar da Ciência Econômica, com um breve histórico de como foi construída essa política ao longo dos anos e como a influência geopolítica afetou o posicionamento antidrogas no estado brasileiro. Serão abordados também os impactos tributários de uma possível legalização da maconha, além dos impactos que essa legalização teria no sistema penitenciário brasileiro. Além disso, serão expostas experiências reais, com abordagem de efeitos positivos e negativos de países que já praticaram o processo de descriminalização. Para isso, será utilizado um método de pesquisa histórico e estatístico. Os principais resultados mostram que a atual política antidrogas tem sido ineficiente, na medida em que não fez cessar a produção e comercialização das drogas, sendo necessária uma reorientação dessa política e instituição de um novo modelo adequado à realidade.

Palavras-chave: Legalização das drogas; Política antidrogas; Economia das Drogas;

ABSTRACT

Some types of drugs have been considered illegal since the early twentieth century. Given this prohibition, drug trafficking emerges as a type of for-profit crime and broad production chain, aiming to supply this repressed drug demand, being this object of study of the Drug Economy. With the prohibitionist policy on the international scene, especially in the USA, even in the twentieth century a drug policy in Brazil is beginning to be designed. In contrast, especially since the 1970s, more intense debates have arisen about alternative policies to prohibition, such as drug legalization or decriminalization. Thus, this paper aims to verify how the current anti-drug policy in Brazil takes place from the perspective of Economic Science, with a brief history of how this policy was built over the years and how the geopolitical influence affected the anti-drug positioning in the state. Brazilian. It will also address the tax impacts of a possible legalization of marijuana, as well as the impacts that legalization would have on the Brazilian penitentiary system. In addition, real experiences will be exposed, addressing the positive and negative effects of countries that have already practiced the decriminalization process. For this, a historical and statistical research method will be used. The main results show that the current anti-drug policy has been inefficient in that it did not stop the production and commercialization of drugs, requiring a reorientation of this policy and the establishment of a new model appropriate to reality.

Keywords: Drug Legalization; Drug Policy; Drug Economics;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 ABORDAGEM ECONÔMICA SOBRE DROGAS E CRIMES	12
1.1 A droga como mercadoria: do valor de uso ao valor de troca.....	15
1.2. O mercado de drogas ilícitas: formação de preços e estrutura.....	18
1.3. O consumidor e a análise da elasticidade	21
2. POLITICA ANTIDROGAS NO BRASIL	24
2.1 Acerca do narcotráfico no Brasil.....	24
2.2 A guerra às drogas	27
2.3 Avaliação das políticas antidrogas no Brasil	30
3 POLÍTICAS ALTERNATIVAS	37
3.1 Experiências de descriminalização em países selecionados	39
3.1.1 Portugal	39
3.1.2 A Holanda e os <i>coffee shops</i>	40
3.1.3 Suíça e a política de redução de danos.....	41
3.1.4 Uruguai e a iniciativa estatal	41
3.2.5 EUA e o turismo da maconha	42
3.2 Os impactos de uma possível legalização.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	53

INTRODUÇÃO

O primeiro registro do uso de drogas data de cinco de mil anos atrás, quando uma tribo de pigmeus na África observava o comportamento de javalis que comiam uma planta com propriedades psicoativas, e resolveram experimentar. A sensação de entorpecimento que a planta causava se espalhou pela tribo, e logo a substância passou a ser adorada pois segundo os curandeiros, supostamente haveria uma divindade dentro da planta milagrosa (LOPES,2019). Assim, as drogas estiveram presentes na história da humanidade, seja de forma lícita ou ilícita, não sendo, portanto, uma substância fruto da modernidade. Povos antigos como Maias e Incas já faziam uso de substâncias psicoativas em rituais religiosos. Porém, notadamente a partir do século XX, tem início a construção de uma política antidrogas ao redor do mundo, com forte influência de interesses políticos e econômicos. (SOUZA, 2015)

No Brasil também houve a construção de uma política antidrogas, sendo a lei 11.343/2006 o principal norte da atual política antidrogas brasileira. Com essa lei, há a distinção entre o traficante eventual e o “profissional”, além de eliminar penas privativas de liberdade para o usuário e o dependente. Porém, é nesse último ponto que a lei se torna controversa, na medida em que não distingue qual quantidade de droga máxima para que o indivíduo possa ser considerado usuário e não traficante. Uma das consequências disso são presídios superlotados de usuários que não são traficantes, e sim dependentes químicos que necessitam de atendimento médico especializado. Assim, o presente trabalho se justifica devido a relevante discussão acerca da eficiência dessa política antidrogas e discussões sobre uma possível legalização da maconha como alternativa ao modelo atual. (D’AGOSTINI, REIS, VELASCO, 2017)

O estudo tratará sobre a questão da atual política antidrogas no Brasil e possíveis consequências no sistema fiscal e prisional da legalização da maconha. Assim, o problema central dessa pesquisa pode ser expresso na seguinte pergunta: a atual política antidrogas têm sido eficiente?

Neste presente trabalho, será abordada a atual política antidrogas no Brasil e sua eficiência e os impactos tributários e no sistema prisional de uma possível legalização da maconha, além das motivações existentes na atividade ilegal do tráfico,

um comércio de alto risco, com grande possibilidade de lucro, relacionando essa atividade ilegal com o conceito da Economia do Crime, mais precisamente a Teoria Econômica do Crime de Gary Becker e a Teoria das Oportunidades. Assim, a questão das drogas é um tema amplamente presente na contemporaneidade. Comumente, a droga é apresentada como um problema de ordem social, porém antes de ser um problema social, a droga é uma mercadoria. O narcotráfico é uma atividade ilegal que além das consequências sociais, como a violência e a desigualdade, mobiliza, todo o território internacional. Nesse contexto, a área da Ciência Econômica se dedicou a estudar a economia das drogas devido a relevância do tema. (SOUZA, 2015)

O presente trabalho tem por objetivo geral analisar a atual política antidrogas brasileira. Como objetivos específicos, verificar a eficiência da política antidrogas no contexto brasileiro e avaliar a questão da legalização da maconha e o impacto que essa legalização teria no sistema de arrecadação tributário, e o impacto no sistema prisional. Para isso, será utilizada a hipótese de que a guerra às drogas tem sido ineficiente em suprimir o narcotráfico e o uso de drogas.

Assim, o presente trabalho divide-se em três capítulos, sendo o primeiro capítulo uma abordagem sobre a Economia do Crime e seus principais autores, a evolução das drogas como valor de uso até se transformarem em valor de troca e finalmente uma análise microeconômica desse mercado ilícito de drogas.

O capítulo dois trata da questão do narcotráfico no Brasil, mostrando resumidamente como se dá esse mercado ilícito em cada região do país. Após isso, passa-se a análise de como se dá a guerra às drogas o país e como ela foi construída até chegar à lei 11.343/2006 e quais as principais diferenças entre essa lei e suas antecessoras. Será exposto também nesse capítulo as principais críticas feitas à essa lei.

O capítulo três ingressa em modelos alternativos ao vigente, traz três diferentes modelos de legalização de drogas, além de experiências reais de países que já experimentaram a descriminalização da maconha, com abordagem dos efeitos positivos e negativos. Por fim, o capítulo trata dos impactos tributários e no sistema prisional que uma eventual legalização da maconha traria para o Brasil.

Para a realização deste presente trabalho foram utilizados como material de pesquisa revistas, jornais, reportagens eletrônicas, artigos, documentos e trabalhos de conclusão de curso. Visando atingir os objetivos gerais e específicos definidos

neste projeto, será utilizado como método de abordagem o hipotético dedutivo e como métodos de procedimento o estatístico e o histórico.

1 ABORDAGEM ECONÔMICA SOBRE DROGAS E CRIMES

As drogas ilícitas são vistas pela sociedade em geral como uma das causas de mazelas sociais como a violência e a criminalidade. Porém, embora hoje sejam comumente vistas assim, algumas dessas substâncias estiveram presentes em sociedades mais antigas, como as dos Maias, Incas, sendo veneradas e utilizadas em cultos religiosos e rituais, ou em tratamentos medicinais (QUEIROZ, 2008).

Na segunda metade do século XX, principalmente na década de 1970, surgiram estudos mais intensos no campo da economia do crime (que inclui os estudos sobre economia e drogas), além de estudos sobre o custo de oportunidade e a escolha racional na questão dos crimes como o tráfico de drogas, sendo esse período marcado também pela intensificação da guerra às drogas pelos EUA. A década de 1970 foi marcada pelo avanço da onda neoliberal, o que resultou em uma série de transformações econômicas e instabilidade macroeconômica. Somado a isso, há o enfraquecimento do Estado, das regulações da economia e o avanço das tecnologias de informação, o que faz crescer a insegurança no mercado de trabalho e conseqüentemente o desemprego. A década de 1970 também foi marcada pela concentração do capital, movimentos especulativos e o processo de financeirização, fatos que ajudaram a intensificar a globalização. Por outro lado, a globalização teve impacto sob o mercado de drogas, conforme relata Souza (2016):

A globalização, por sua vez, impactou significativamente no mercado de drogas, pois, ao mesmo tempo que se deram as aberturas de mercados formais, também se abriram os mercados ilegais. O aumento da concorrência em nível mundial, a redução da regulamentação financeira e a elevação das transações entre países intensificaram o mercado de drogas e reforçaram a degradação das questões sociais, agravando a situação da população pobre dos países desenvolvidos e elevando a criminalidade e a marginalização das populações dos países do terceiro mundo, ou seja, aumentando a desigualdade, deixando “os ricos mais ricos e os pobres mais desesperados. A própria globalização no mercado financeiro impactou no narco-negócio. Conforme explica Woodiwiss, “a tendência à globalização dos mercados financeiros ao longo das décadas recentes foi acompanhada pelo rápido crescimento de três tipos de atividade financeira ilícita” (2007, p. 239), que são a evasão fiscal, a fuga de capitais e a lavagem de dinheiro. Essa última foi favorecida pelo acentuado descontrole e não acompanhamento das transações financeiras e comerciais no âmbito internacional, favorecendo a prática de limpar dinheiro “sujo” na grande “máquina” de investimentos denominada mercado financeiro – além de viabilizar a segurança monetária do criminoso, também possibilitou o aumento e a acumulação de lucros. (SOUZA, 2016, p.15)

Conforme Caires e Chaves (2013) ainda no século XIX, Jeremy Bentham (1748-1832) discutiu sobre o fenômeno do crime. Para ele, os agentes são possuidores de liberdade e pensamento racional, e por vezes para atingir o que considera a felicidade, o agente econômico pode utilizar-se de artifícios ilícitos. Assim, se por um lado os indivíduos buscam a maximização de sua satisfação, por outro, evitam a dor. Essa ideia relaciona-se inclusive com o princípio hedonista, que pressupõe o prazer como a finalidade da vida.

Porém, foi em 1968, com a publicação do artigo *Crime and Punishment: an economic approach* (1968) do economista Gary Stanley Becker, ganhador do Prêmio Nobel de Economia em 1992, que o campo da Economia do Crime começou a se desenvolver de forma mais proeminente. A Teoria Econômica da Criminalidade de Becker está fundamentada na ideia do *Homo Economicus* e no arcabouço teórico neoclássico, que pressupõe o homem como um ser racional, analítico, perfeitamente informado e que toma decisões lógicas de modo a maximizar sua riqueza (CAIRES e CHAVES, 2013).

Em seu artigo Becker montou um modelo em que, através da Teoria da Escolha Racional e de instrumentos matemáticos seria possível explicar as variáveis envolvidas na tomada de decisão do indivíduo em cometer crimes. Para Becker, essa decisão seria baseada na maximização da utilidade. Ou seja, o indivíduo agindo racionalmente faria o custo de oportunidade entre os possíveis ganhos obtidos com a ação criminosa e a punição esperada pelo crime, além de variáveis como possibilidade de apreensão ou detenção; para ele, quanto menor a chance de ser punido, maior é a possibilidade de o agente criminoso vir a praticar o delito. Becker também avalia o nível educacional da população e a correlação com a atividade criminosa. Para ele, uma população com alto nível educacional, tenderia a procurar ganhos em atividades legais (CAIRES e CHAVES, 2013).

Além disso, Becker defende que não é apenas o desejo de ampliar a renda que leva o indivíduo à prática criminosa. Os custos envolvidos também determinariam a ocorrência da atividade transgressora. Em seu artigo, Becker abordou também os danos causados à sociedade, os custos de apreensão e de condenação. Para ele, as autoridades proíbem esses atos ilícitos pois compreendem que os mesmos causam danos à sociedade. O autor mostra ainda que, não adianta ter um bom sistema de punição, com legislação e penas bem definidas, se as medidas e as ações de

apreensão não forem eficientes. De acordo com Caires e Chaves (2013), o artigo de Becker representou um marco para os estudos econômicos sobre Economia do Crime, campo que inclui os estudos sobre as drogas.

Gary Becker (1968) é considerado um dos maiores nomes da Economia do crime. Isso porque a sua teoria sobre a escolha racional do agente criminoso surge como resposta à ação criminosa, muito embora alguns outros autores como Cesare Beccaria (1764) e Jeremy Bentham, já citados, tenham esboçado a ideia antes de Becker (CAIRES e CHAVES, 2013, p. 9).

Outras teorias estudam a relação entre o crime e a economia. Uma delas é a Teoria Marxista, que sugere que o aumento da criminalidade estaria relacionado ao desenvolvimento da produção capitalista, na medida em que o consumo desenfreado conduz a alienação e conseqüentemente a ocorrência de crimes de cunho econômico. De acordo com Melo, (2017) o processo de formação do criminoso está associado com a evolução do sistema capitalista. O capitalismo teria incentivado a degeneração moral do indivíduo, o que ampliou o crescimento da atividade criminosa.

Para Richard Quinney, (1974 apud Melo, 2017) autor marxista, deve-se analisar o modo como a sociedade se desenvolveu, levando em consideração as contradições existentes no modo de produção capitalista, como desigualdade social, desemprego, concentração de renda, pobreza e crises econômicas, pois estas contradições segundo ele, inerentes ao modo de produção capitalista, é que levam o indivíduo ao comportamento criminoso. Ou seja, o caráter cíclico das crises capitalista, assim como outras circunstâncias (desemprego, alienação, fetichismo da mercadoria, desigualdades sociais, etc) atuariam como forças que impelem o indivíduo a adotar comportamentos criminosos. Em tempo, isso contraria a Teoria Econômica da Criminalidade apresentada anteriormente, que pressupõe o ser como perfeitamente racional (MELO, 2017).

Uma terceira é a Teoria das Oportunidades, que parte do pressuposto de que há previamente indivíduos dispostos a cometer crimes econômicos. Assim, Lawrence E. Cohen e Marcus Felson no artigo *Crime Prevention* (1979), argumentam que quanto menos protegida a vítima estiver e quanto mais retorno financeiro ao criminoso o delito trouxer, então o crime irá ocorrer. Para esses autores, todo cidadão poderia ser um criminoso em potencial, pois o crime depende apenas da oportunidade. Assim, os autores defendem que crimes de cunho econômico como furtos, roubos e o tráfico de drogas, estão ligados a oportunidades que se revelam diante do potencial

criminoso. Assim, os autores consideram três premissas básicas para que o crime ocorra: 1) deve haver um indivíduo disposto a enfrentar os riscos da atividade criminosa. 2) deve haver uma vítima devidamente desprotegida servindo com alvo para o crime. 3) a segurança em relação à vítima deve ser nula ou ineficiente (CASAGRANDE, HOECKKEL e SANTOS, 2016).

Assim, sendo a Economia das Drogas um campo dentro da Economia do Crime, e devido ao crescente consumo de drogas, surge o interesse de vários estudiosos acerca deste amplo tema. O interesse dos economistas pela chamada Economia das Drogas tem origem em tentar desvendar o comportamento dos agentes econômicos envolvidos nesse amplo mercado, como é a formação de preços nesse mercado, etc. O campo da Economia das Drogas pode ser definido como:

Pode-se compreender, portanto, o campo denominado Economia das Drogas como aquele destinado a estudar o funcionamento e o mecanismo dos mercados de drogas, a compreender o comportamento e os conflitos de interesses dos agentes envolvidos, a analisar as respostas dos atores às diferentes políticas que atuam sobre esse comércio, a identificar as interações entre setores e as relações construídas entre os meios legais e ilegais (SOUZA, 2015, p. 34).

Além disso, Souza (2015) ressalta que dentro do campo de estudo da Economia das Drogas, há dois níveis de análise que podem ser expostos: o nível macroeconômico, que trata do mercado das drogas e as diferentes proporções que ele pode alcançar em cada país, podendo até impactar no PIB ou na taxa de câmbio. O outro nível é o microeconômico, que investiga as questões relacionadas a formação de preços, estrutura de mercado, etc.

1.1 A droga como mercadoria: do valor de uso ao valor de troca

A questão das drogas ilícitas é abordada como sendo um grave problema social, tema de discussão de variados órgãos internacionais e alvo de políticas públicas que visam reprimir a produção e o comércio dessas substâncias. Porém, nem sempre foi assim. Segundo Queiroz (2008) o uso de substâncias psicoativas como a maconha, o ópio e o álcool são quase tão antigos quanto o próprio homem, sendo estas substâncias utilizadas para fins religiosos, medicinais, recreativos ou até mesmo fins hedonistas. Inicialmente as drogas tinham um sentido bem diferente do que é visto hoje: possuíam valor de uso, sendo esse valor mensurado pela utilidade que

apresentavam. Nas sociedades mais antigas, eram utilizadas em festas e rituais religiosos, sendo uma substância que, conforme Souza:

Acompanhavam a organização socioeconômica da época, eram um bem coletivo e não ocasionavam qualquer problema social. Embora úteis para a comunidade, não representavam valor econômico, isto é, as drogas agregavam somente valor de uso (SOUZA, 2017, p. 6).

Estima-se que uma das primeiras drogas a serem utilizadas foi o ópio, por ser uma substância de fácil consumo, necessitando apenas do plantio e preparação da papoula para consumo. Logo em seguida vem a *Cannabis*, que tem sua origem na Ásia, mas rapidamente se diversificou para o continente europeu, sendo a informação comprovada por artefatos arqueológicos. Na China, a *Cannabis* era utilizada para confeccionar cordas, tecidos, papel e até para fins medicinais, para enfermidades como constipações e dores reumáticas. No Egito Antigo, a *Cannabis* era usada para fins recreativos e medicinais. Já na Grécia Antiga, o ópio era utilizado por gladiadores como um calmante. Na América do Norte, acredita-se que a *Cannabis* chegou com os primeiros colonizadores, tendo seu primeiro cultivo no Canadá em 1606. Já na América do Sul, afirma-se que a droga chegou em 1554, trazida pelos primeiros colonizadores. No Brasil, a *Cannabis* foi trazida pelos escravos, adquirindo o nome pelo qual é popularmente conhecida hoje no país: maconha. Posteriormente, cresceu o consumo do ópio, principalmente na Ásia, e notadamente na Europa após a expansão das rotas comerciais no século XVIII (QUEIROZ, 2015).

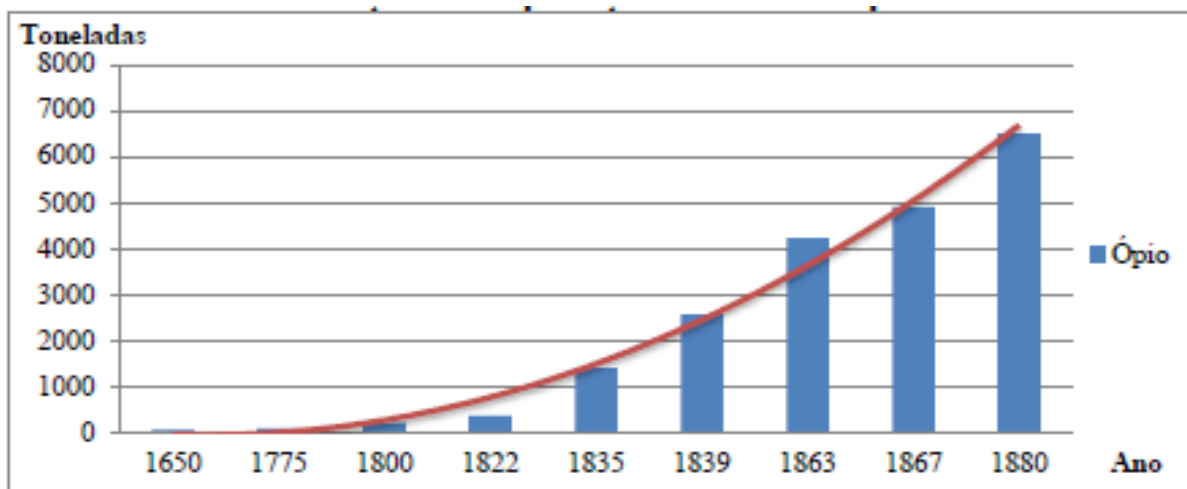
Assim, com o fim do feudalismo, formação dos primeiros Estados Nacionais e início do mercantilismo e da corrida ultra marítima, as trocas entre os países tornaram-se mais intensas, com as drogas da época alcançando o *status* de especiarias e mercadorias de luxo amplamente comercializadas, que estimularam as grandes navegações, agregando agora o valor de troca, além do valor de uso. Conforme Souza:

[...] a partir do mercantilismo, as drogas transpuseram da utilidade de uma comunidade primitiva, de um uso local, limitado a uma cultura, para um uso mais expansivo e abrangente, qualificando-se pelo uso social (e não apenas local), acarretando trocas comerciais e, conseqüentemente, agregando valor econômico. Por fim, a droga transformou-se em mercadoria (SOUZA, 2017 p. 7)

Drogas como o ópio e tabaco foram amplamente comercializadas na Europa, Américas e Ásia. Essa produção e comércio de drogas, bem como a busca por mercado

consumidor e o avanço do capitalismo (marcado pela busca pelo lucro) fez originar no século XIX as primeiras guerras relacionadas às drogas e seu livre comércio. As chamadas guerras do ópio, ocorridas em 1839 e 1856 tiveram início diante do conflito de interesses entre a Inglaterra, que durante esse período estava obtendo um alto lucro com a venda do ópio na região das Índias Orientais e a China. À época, o imperador chinês, em prol da saúde da população chinesa, determinou a apreensão e destruição de uma carga de 1.360 toneladas de ópio vinda da Inglaterra. O resultado foi a eclosão da primeira guerra do ópio, na qual a Inglaterra saiu vitoriosa, alegando que estava defendendo os interesses do livre comércio. Além da derrota, a China sofreu sanções, sendo uma delas a obrigação de pagar uma indenização à Inglaterra, e permitir a instalação de uma base naval inglesa em Hong Kong (QUEIROZ, 2015). Abaixo é possível visualizar um gráfico, que mostra o crescimento das importações chinesas de ópio, do período de 1650 a 1880. É possível inferir que o consumo cresceu exponencialmente a partir de 1835, poucos anos antes da primeira guerra do ópio.

Figura 1: Evolução das importações chinesas de ópio (1650 a 1880)



Fonte: SOUZA (2017)

Já na segunda guerra do ópio, a Inglaterra contou com o apoio francês, nação esta que durante esse período estava adentrando no comércio do ópio e auferiu bons lucros com o comércio de ópio na China (QUEIROZ, 2015). Com relação à morfina, cocaína e a heroína, estas surgiram apenas no século XIX, com o avanço da indústria Química, sendo a morfina amplamente utilizada no meio médico devido ao seu alto poder anestésico. Já a cocaína, que é derivada da folha de coca, sendo a planta muito utilizada por povos indígenas da região Andina, se tornou uma droga muito consumida na Europa e os EUA, sendo vendida inclusive por laboratórios farmacêuticos

(QUEIROZ, 2015). A cocaína chegou a ser utilizada por soldados alemães durante a II Guerra Mundial devido ao seu efeito estimulante, integrou a fórmula da bebida Coca Cola e era utilizada por Freud¹ como medicamento em seus pacientes. Sobre a heroína, Souza (2017) ressalta que esta foi registrada pela empresa farmacêutica alemã Bayer, sendo a heroína amplamente comercializada na Europa, EUA e China, em mais de 3.000 pontos de vendas. Assim a autora ressalta que não foi mera coincidência o desenvolvimento de grandes empresas da indústria farmacêutica, como a Bayer, que ainda permanece hoje como um forte laboratório farmacêutico.

1.2. O mercado de drogas ilícitas: formação de preços e estrutura

Sendo as drogas caracterizadas como mercadoria, devido ao seu valor de uso e principalmente o valor de troca, é natural que esse mercado esteja sujeito às leis econômicas de formação de preços, comportamento dos consumidores, interações entre demanda e oferta. Assim, como outros mercados existentes, o mercado de drogas busca a acumulação de capital, sendo o fornecimento e venda de drogas aos usuários o modo pelo qual esse lucro se realiza. Como destaca Souza (2015) “a produção de psicoativos cria renda e acumula riqueza em diferentes níveis, que vão desde o cultivo e a plantação até a venda do produto final ao consumidor”(SOUZA, 2017, p. 97).

Com relação ao funcionamento do mercado de drogas, este ainda é incerto devido a carência de dados sobre a produção e o comércio. Nesse contexto, Kopp (1998 apud Souza, 2015) indica três hipóteses que tentam explicar o mecanismo de formação de preços do mercado de drogas. A primeira hipótese é a do cartel em oligopólio, na qual grandes traficantes combinam o preço das drogas, formando grandes cartéis como forma de manter os lucros do negócio. A segunda hipótese relaciona-se com o *mark up* do preço final da droga, na qual, visando se proteger de possíveis reduções do lucro devido ao aumento do preço dos insumos, os traficantes fariam esse repasse do aumento do preço dos insumos no preço final do produto. A última hipótese é a do preço aditivo, na qual os traficantes não teriam força suficiente para combinar os preços entre si e devido à grande concorrência não possuem margem para repassar o aumento dos custos no *mark up*, pois perderiam fatia de

¹ Sigmund Schlomo Freud (1856 – 1939): médico austríaco, considerado o pai da Psicanálise.

mercado. Assim, para assegurar os preços e logicamente os lucros, eles recorrem a adição de outras substâncias às drogas, fazendo com que estas percam pureza. Sobre adicionar outras substâncias à composição das drogas ilícitas, Souza (2015) ressalta o perigo que essa ação representa para os usuários:

De fato, a adulteração das substâncias psicoativas é recorrente no mercado ilícito. A análise das amostras de drogas apreendidas com traficantes e usuários indica a presença de vários componentes tóxicos, alguns, inclusive, mais prejudiciais ao corpo humano que os próprios psicoativos. Essa é uma das peculiaridades do narconegócio: revendedores têm autonomia suficiente para arbitrar quantidades, custos e preços sem se preocupar com a qualidade dos produtos ou com aprovação de instituições fiscalizadoras (SOUZA, 2015, p. 103).

Com relação ao preço final da droga, o preço que chega até o consumidor, Kopp (1995 apud Souza, 2015) afirma que os preços são elevadíssimos nesse mercado. Isso se deve ao custo de oportunidade, pois o risco desse negócio conforme as leis de cada localidade, é altíssimo. Conforme citado na seção 1 deste presente trabalho, de acordo com a Teoria da Escolha Racional, o agente agindo racionalmente pesaria o custo de oportunidade entre o lucro da ação criminosa e a possibilidade de apreensão. É o que ocorre no mercado ofertante de drogas ilícitas. Quanto ao risco, sem dúvidas este pode ser considerado elevado, por este ser considerado um mercado ilegal. O risco, portanto, também é um regulador dos preços, pois à medida que ele aumenta, pode aumentar o custo de se produzir, e conseqüentemente os preços. Assim, tomando a lógica da oferta e demanda, e de fatores que podem influenciar essa relação, as políticas públicas de repressão ao comércio e consumo de drogas também influenciam o preço das drogas, pois a proibição representa um risco e sendo o risco um custo, há uma tendência altista nos preços dessas substâncias.

Conforme Souza (2015) alguns economistas consideram que a ilegalidade e o oligopólio é que influenciam os preços desse mercado, deixando-os altos, pois o traficante não enfrenta uma concorrência elevada, (novamente devido ao risco), e somado a isso, há o fato que os consumidores são na imensa maioria dependentes químicos. Portanto, as proibições ao mercado de drogas, tornando-o ilegal, faz com que se crie uma demanda reprimida por parte dos usuários e dependentes químicos, tornando-os dispostos a pagar por essas mercadorias mesmo que elas possuam preços mais elevados.

Quanto à estrutura de mercado, o mercado de drogas ilícitas é classificado por Souza (2015) como sendo um oligopólio, pois praticamente não apresentam diferenciações de produto entre as empresas participantes. Devido ao pequeno número de empresas, há relativo controle de preços, conforme mostrado anteriormente. Além disso, há interdependência entre as firmas, pois a ação de uma afeta as demais, como uma diminuição nos preços dos produtos por exemplo. Quanto as barreiras à entrada, há controvérsia se estas são consideradas altas ou baixas, pois o risco representa uma barreira alta, e novos entrantes não conseguem operar com as mesmas condições e vantagens que os antigos produtores. Ao mesmo tempo, a ilegalidade do mercado, que não exige critérios fiscais e regulatórios a se seguir e a não necessidade de um grande capital ou equipamento para montar o negócio se constitui em barreiras baixas a entrada. Quanto às políticas públicas de repressão às drogas, estas não se constituem em barreiras à entrada, sendo apenas um fator de multiplicação do risco de atuar nesse mercado. Assim, conforme Souza (2015) é comum que os próprios traficantes criem barreiras à entrada para inibir o ingresso de novos produtores nesse mercado.

Assim, as empresas produtoras de drogas, tal como as demais empresas capitalistas, se organizam de modo que possam auferir grandes lucros e crescer. Souza (2015) ressalta a importância das inovações no processo de diversificação e crescimento das firmas, pois a diversificação permite que os recursos sejam destinados para o desenvolvimento de novos produtos, gerando verticalização e vantagens competitivas. Além disso a autora ressalta que por se tratar de um mercado como qualquer outro da esfera capitalista, as empresas produtoras de drogas possuem algumas características típicas de empresas capitalistas, tais como: concentração e centralização do capital, expansão do tamanho da firma e aumento da produtividade. Dessa forma, Souza (2015) ressalta que “a expansão da “empresa” do tráfico torna-se uma importante estratégia para aumentar a lucratividade, acumular capital e, por consequência, angariar vantagens competitivas” (SOUZA, 2015, p. 117).

Quanto a inovação, este é um importante instrumento adotado pelo mercado de drogas como forma de expandir suas atividades, seja através da descoberta de novas drogas sintéticas ou até mesmo pela descoberta de novos mercados consumidores. Associado a essa inovação, deve estar a capacidade de adaptação e reação tanto ao mercado e suas constantes transformações neste mundo globalizado,

quanto às políticas de repressão às drogas (SOUZA, 2015). Segundo Teixeira (2016), estima-se que cerca de 350 tipos de substâncias psicoativas são vendidos somente pela internet em todo o mundo, sem considerar as vendas físicas, o que reforça o caráter inovador desse mercado e a capacidade de acompanhar a tendência mundial das vendas online.

Souza (2015) chama a atenção para o ritmo que essas inovações ocorrem, destacando que elas acontecem de forma acelerada pois o mercado das drogas é marcado por incertezas. Essas incertezas decorrem do fato de que os consumidores não têm acesso a determinadas informações sobre o mercado produtor, como a composição das mercadorias por exemplo. Em contrapartida, os produtores não têm conhecimentos precisos sobre o mercado consumidor, sendo difícil executar o planejamento com relação ao momento mais oportuno para a implementação de inovações. A autora mostra o exemplo da *Cannabis*, que ao ser misturada com outras espécies, criou variados tipos de drogas, o que fez surgir um novo nicho de mercado consumidor e conseqüentemente, diferenciação do produto, o que é uma vantagem comparativa.

1.3. O consumidor e a análise da elasticidade

De acordo com Souza (2015) os primeiros estudos sobre o comportamento do consumidor de drogas surgiram em meados da década de 1970, coincidentemente período em que a Economia das Drogas, um campo de estudo dentro da Economia do Crime começava a ganhar mais projeção dentro da Ciência Econômica. A década de 1970 foi um período marcado pela intensa repressão às drogas, devido ao uso crescente de drogas, sendo essa política proibitiva adotada principalmente pelos EUA. Assim, diante da expansão do consumo de drogas e da intensificação de políticas repressivas à essas mercadorias, surgiu o interesse dos economistas em estudar as principais características desse mercado à luz da Ciência Econômica.

Com relação ao mercado consumidor de drogas, Becker e Murphy (1988 apud Chitolina 2009) a partir da ideia da escolha do consumidor, ressaltam que os vícios são racionais e, portanto, seguindo a ortodoxia econômica, os usuários de substâncias psicoativas têm como objetivo a maximização da utilidade. Logo, o indivíduo escolhe racionalmente utilizar drogas, pois entende que os benefícios superam os custos. Uma outra teoria microeconômica que busca explicar a racionalidade presente no consumo

de drogas é a desenvolvida por Becker e Stigler (1977 apud Chitolina 2009). Para estes autores, os indivíduos, ao montar sua cesta de bens, têm preferência pelo bem “euforia”, sendo este bem encontrado em substâncias psicoativas, como a maconha, heroína, álcool etc.

Uma outra teoria é a de Herrnstein e Prelec (1992 apud Chitolina 2009) na qual o consumo de drogas é uma escolha racional. Os autores explicam que, dadas duas atividades, sendo uma delas consumir drogas e outra sair com os amigos por exemplo, para o usuário, a recompensa de consumir substâncias psicoativas é maior do a segunda atividade. Assim, o aumento de atividades como sair com amigos causa uma utilidade cada vez menor, enquanto aumentos adicionais do consumo de drogas causam uma utilidade crescente, até o ponto em que a satisfação do consumo de drogas começa a decrescer.

Porém, para Souza (2015) não é possível traçar um padrão específico para os consumidores de drogas, já que existem inclusive diferentes níveis de dependência química. Kopp (1998 apud Souza, 2015) ressalta ainda que o usuário de drogas não apresenta um comportamento econômico comum devido às variáveis vício e propensão às drogas, o que afeta a escolha do indivíduo diante da sua cesta de bens, não podendo, portanto, ser meramente reduzido às leis da microeconomia ortodoxa, e enquadrado como um ser economicamente racional.

Quanto à elasticidade-preço da demanda, este conceito é importante, pois permite avaliar o impacto que flutuações nos preços das drogas exercem sobre a demanda. Para Morel e Rychen (1994 apud Chitolina, 2009) o indivíduo viciado em drogas não responderia às flutuações nos preços, mas levaria em consideração unicamente a satisfação de sua necessidade pela droga. Porém, esse argumento é discutível pois dificilmente um indivíduo chega ao ponto em que o único bem de sua cesta de consumo é a droga. Assim, um aumento no preço da droga não provocaria alterações no consumo, significando, portanto, para os autores, que a droga é inelástica.

Contrariando essa tese, Michael White e William Lusksetich (1983) afirmaram que a elasticidade seria muito fraca quando os preços estão baixos e muito forte quando os preços estão altos, ou seja, a elasticidade aumentaria conforme o aumento dos preços, formando uma curva de demanda côncava. Isso porque esses dois autores defendem que os consumidores de heroína reorganizam suas “cestas”, isto é, substituem a heroína por outras drogas quando a primeira está cara ou escassa no varejo (CHITOLINA, 2009, p. 33).

Para White e Lusksetich (1983 apud Souza, 2017) a elasticidade seria fraca quando o preço da droga está baixo e haveria uma elasticidade forte quando o preço da droga está alto. Para esses autores, supondo um aumento no preço da heroína por exemplo, os usuários tendem a reorganizar sua cesta de bens, seja diminuindo o uso de heroína e complementando o consumo de drogas com outras substâncias de menor preço, ou até mesmo substituindo totalmente a heroína por outras drogas de menor custo.

O que se pode concluir é que não é possível traçar um perfil específico e exato do comportamento econômico do consumidor de drogas, pois eles agem de maneira particular diante das mudanças de preço e oferta do mercado de drogas. Uma outra questão diz respeito à elasticidade-preço da demanda das mercadorias psicoativas ilícitas, pois diferente do que pregam algumas teorias, os consumidores reagem às mudanças no preço de mercado, apesar de não consumirem as substâncias psicoativas de forma racionalmente econômica (SOUZA, 2017).

Com relação às preferências, a maconha é a droga mais utilizada em todo mundo, e estima-se que 182,5 milhões de pessoas já consumiram essa droga pelo menos uma vez na vida. Em seguida vem as anfetaminas, com cerca de 35,6 milhões de consumidores, os opioides com 33,1 milhão de consumidores, a cocaína com 18,3 milhões consumidores (TEIXEIRA, 2016).

2. POLITICA ANTIDROGAS NO BRASIL

2.1 Acerca do narcotráfico no Brasil

Segundo Souza (2015) dentre as diversas atividades consideradas ilegais, o narcotráfico se destaca como sendo a mais rentável para aqueles que a praticam. Por isso, devido à política antidrogas adotada em muitos países, o narcotráfico tende a se organizar de modo estratégico, sendo um dos pontos fortes dessa indústria a alta capacidade de adaptação e capilaridade na sociedade. Além disso, o narcotráfico não se caracteriza apenas pela fabricação e comercialização de psicoativos, integrando-se com outros tipos de atividade ilícitas, como o tráfico de armas e a lavagem de dinheiro. Estima-se que atualmente o comércio de drogas ilícitas movimente cerca de 1,5% do PIB mundial através de atividades ilegais como o tráfico de armas, tráfico de pessoas e corrupção. Somente em 2017, segundo dados do jornal Estadão (2018), a Polícia Federal apreendeu no Brasil cerca de R\$ 600 milhões em bens do narcotráfico. Foram cerca de 44,7 toneladas de cocaína e 323 toneladas de maconha.

No caso do Brasil, o narcotráfico encontra facilidades para se desenvolver devido a sua grande extensão territorial e pelo fato de fazer fronteira com grandes países produtores de drogas ilícitas, como a Colômbia e a Bolívia. Conforme Frazão (2014) em matéria para a Veja, o uso das fronteiras brasileiras como rota de escoamento da droga produzida em países latino americanos, como a Bolívia, não é novidade. O Brasil inclusive tem sido o principal corredor de escoamento da cocaína produzida na região dos Andes, que passa pelo território brasileiro rumo à Europa. Segundo a reportagem, no Nordeste, há investigações da PF em curso que mostram o caminho da droga, com navios carregados com cocaína saindo do Porto de Salvador com destino a Europa. A PF informa inclusive que, os traficantes têm métodos novos a cada viagem, estimando-se um faturamento anual de 62 milhões de reais apenas com a droga que é escoada em voos saindo de Fortaleza com destino a Cabo Verde, na África.

Na região Norte do país, o Amazonas destaca-se como rota de escoamento da cocaína peruana, que normalmente é distribuída para a própria região Norte e a região Centro Oeste. Segundo matéria do jornal Correio (2017), a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas calcula que o lucro anual do fornecimento de cocaína peruana que entra no Brasil pela Amazônia seja de aproximadamente 4,5 bilhões de dólares.

A PF estima que apenas na fronteira com o Peru, há cerca de 10 mil hectares de coca plantados, configurando o estado amazonense como um dos principais corredores de ingresso de cocaína no país. Na região, a PF apurou forte presença da organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital).

Na região Sudeste, São Paulo e o Rio de Janeiro se destacam como rotas essenciais ao escoamento das drogas ilícitas. De agosto de 2016 até agosto de 2017, segundo informações de Betim (2017) para o jornal El País, a PF apreendeu cerca de 5,9 toneladas de drogas ilícitas no Porto de Santos. A PF calcula que essa apreensão corresponde a cerca de 500 milhões de reais que deixaram de ser movimentados. Normalmente os traficantes adquirem a droga na Bolívia, Peru e Colômbia, e então articulam formas de deslocar a carga até o Porto de Santos, com destino à Europa. Segundo a PF, a cocaína por exemplo, chegava à Europa com 95% de pureza. Na região, a PF apurou forte presença da organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital).

Segundo Oliveira (2018), no estado do Rio de Janeiro há cerca de 843 áreas dominadas pelo narcotráfico, com estimativa de lucro anual de U\$ 400 milhões de dólares. Conforme as estimativas do autor (baseadas em dados da Polícia Militar, Civil, Rodoviária e Federal), de 2010 a 2017, apenas com a cocaína, o lucro obtido foi de cerca de R\$ 8,6 bilhões de reais. Com relação ao crack, no mesmo período, o lucro estimado foi de R\$ 379,5 milhões de reais. Já a maconha, apesar de ter gerado o menor lucro (cerca de R\$ 32 milhões de reais) devido ao seu preço mais baixo, corresponde a mais de 98% do volume de drogas em circulação no estado do Rio de Janeiro. Para Oliveira (2018) é difícil combater a indústria das drogas por se tratar de um mercado altamente lucrativo, tendo uma taxa de lucro média estimada em 1.200%. Além disso, o autor ressalta que é importante levar em consideração o valor dos bens do narcotráfico. Conforme citação abaixo, Oliveira estima cerca de 204 mil armas em poder dos narcotraficantes no Rio de Janeiro.

Apesar desse grande arsenal apreendido, a partir de informações das forças de segurança e análises das ações cometidas por grupos armados nas diversas regiões do estado, estima-se que os narcotraficantes tenham em seu poder cerca de 204 mil armas. Seriam pelo menos 93 mil revólveres, 76 mil pistolas, 19 mil espingardas, 8 mil fuzis, 3 mil armas de fabricação caseira de grosso calibre, 2.400 carabinas, 1.500 metralhadoras e 1.200 submetralhadoras. Considerando o valor de uma arma no mercado negro (um fuzil sai por até R\$ 50 mil, uma metralhadora por R\$ 30 mil, uma submetralhadora

por R\$ 15 mil, uma carabina R\$ 10 mil, uma espingarda R\$ 1 mil, uma pistola R\$ 500 e um revólver R\$ 300), além daquelas de fabricação caseira, o arsenal do tráfico pode valer até R\$ 568,5 milhões (OLIVEIRA, 2018, p. 8).

Assim, somando o arsenal que o narcotráfico possui, ao lucro aproximado dessa indústria, o autor estima que o narcotráfico movimentou cerca de R\$ 3,55 bilhões de reais em 2017, o que corresponde a 5,61% da receita prevista para o estado de Rio de Janeiro em 2018 (OLIVEIRA, 2018).

Souza (2015) ressalta que, principalmente nos países subdesenvolvidos é comum observar traficantes sendo respeitados e até mesmo admirados pelos moradores locais na sua região de atividade. É possível até mesmo observar em jovens e crianças o desejo de fazer parte de facções, pois admiram a figura do narcotraficante. Assim, muitas vezes o narcotraficante atua como um aliado da comunidade, ocupando o lugar do Estado, cuja ausência viabiliza a expansão do narcotráfico. Em matéria para a *Veja*, Narloch (2017) mostra a realidade dos moradores do Complexo da Pedreira, no Rio de Janeiro e sua relação com *Playboy*, o narcotraficante chefe do complexo. Segundo o autor, *Playboy* atua na comunidade como uma espécie de prefeito, ditando normas que todos devem seguir no morro e dando assistência social à população. Por exemplo, uma das normas que o narcotraficante impôs é a proibição ao roubo de carros. Quem roubar ou circular com veículos roubados dentro do complexo estará sujeito às punições de *Playboy*. Também é proibido cometer assaltos no morro. Além disso, o narcotraficante também atua mediando conflitos entre os moradores e distribui mensalmente centenas de cestas básicas e botijão de gás para a população.

Assim, nota-se que *Playboy*, um narcotraficante que exerce uma atividade considerada ilícita é o responsável por dar assistência à população do morro, garantir o direito à propriedade privada, tomando para si a responsabilidade do Estado que se faz ausente. O caso de *Playboy*, porém não pode ser encarado como uma peculiaridade. Quando um mercado ou produto é taxado de ilegal, abre-se precedentes para que um mercado paralelo se desenvolva. Daí se desenvolve o narcotráfico, e associado a isso, há o Estado ausente, incapaz de assegurar à moradores como os do Complexo da Pedreira, as condições básicas para a sobrevivência, como saúde e segurança. Assim, incapazes de contar com o Estado, os indivíduos recorrem ao chefe do tráfico local.

2.2 A guerra às drogas

Apesar de serem amplamente utilizadas desde as sociedades mais antigas, foi somente a partir do século XX que as drogas começaram a ser proibidas. Assim, em 1909 houve a primeira conferência mundial que tinha por objetivo discutir a questão do ópio. Nesse cenário a conferência contou com a presença dos EUA, que tinham como suposto motivo para a participação a preocupação com a saúde dos povos asiáticos, região onde o consumo de ópio era mais latente (QUEIROZ, 2008).

Queiroz (2008) atenta para o caráter incoerente da proibição ao ópio 1909, pois a política repressiva às drogas focou apenas nessa droga, ignorando a heroína, cocaína e a morfina, deixando-as de fora da restrição. Vale ressaltar que os EUA despontavam como uma economia altamente promissora no século XX e apoiavam abertamente a proibição do comércio do ópio. Cabe dizer também que o ópio, substância alvo da política proibitiva, era um importante bem da lista de produtos exportados pela Inglaterra, chegando a representar a sexta maior receita de exportações do país (conforme foi explicitado no capítulo 01), sendo o maior rival econômico dos EUA na Ásia. Souza (2015) destaca que é contraditória a posição moralista e intervencionista dos EUA, sendo este um país tão liberal economicamente falando. Assim, a autora ressalta que um dos motivos dessa postura proibitiva às drogas decorre do fato de que, até o início do século XX, a Europa ocupava uma posição de destaque no cenário mundial. Conclui-se, portanto, que apoiar e incentivar a proibição de mercadorias que eram prósperas para a Europa e principalmente a Inglaterra, significava enfraquecer a posição da Europa.

Os Estados Unidos da América, que no início do século XX despontava como uma das principais economias capitalistas e industriais, via com bons olhos a proibição do comércio do ópio que afetaria um de seus principais concorrentes no continente asiático: a Inglaterra (QUEIROZ, 2008, p.34).

Conforme Queiroz (2008) os EUA planejavam minar o desenvolvimento inglês e para isso utilizaram justificativas baseadas na moral e no resgate do povo chinês para apoiar a proibição ao comércio e uso do ópio. Assim, sentindo os efeitos da proibição, durante participação na Convenção de Haia, a Inglaterra incluiu na pauta do evento a proibição de outras drogas, como a cocaína e a heroína. Essa decisão afetou outras potências, como a França e a Holanda, que comercializavam essas

drogas por meio de indústrias farmacêuticas. Tinha início, portanto, o controle e proibição às drogas. Com o crescente consumo de cocaína e ópio em todo o planeta, com indústrias farmacêuticas europeias atuando soberanamente nesse mercado, surgiram debates acerca da nocividade dessas substâncias. Assim, de acordo com Souza (2017) a questão da proibição às drogas teve início com os EUA e a partir disso, essa repressão ao consumo de drogas orientou a política internacional.

Conforme Coyle (2003 apud Souza, 2015) salienta, o uso de drogas tem se mostrado como algo inerente à sociedade humana. Assim, à medida que as pessoas desejam um produto e ele tem sua comercialização e consumo proibidos, logicamente a tendência é que se desenvolva um mercado ilícito paralelo. Foi o que se observou durante a Lei Seca nos EUA por exemplo. Em 1919, o álcool teve sua comercialização e consumo proibidos sob o pretexto de proteger os cidadãos dos perigos decorrentes do consumo de álcool. Com isso, observou-se o desenvolvimento de mercados ilegais dedicados a satisfazer essa demanda reprimida. Além do surgimento do mercado paralelo, a proibição resultou no aumento dos índices de criminalidade no período.

Assim, por mais que a oferta de álcool tivesse sido proibida, percebeu-se que a demanda não cessaria e havendo demanda, há oferta, mesmo sendo proibido. As bebidas alcólicas então passaram a ser traficadas em larga escala, e observou-se o surgimento de vários grupos que praticavam esse comércio ilegal de álcool, disputando fatias do mercado e rivalizando entre si. Apesar da proibição, constata-se que a vontade de consumir bebidas alcólicas não desapareceu, apenas tornou-se um ato ilegal. A criminalização dos consumidores não impediu que eles buscassem no mercado paralelo aquilo que o Estado proibiu de fabricar e comercializar. Não tardou para vir à tona casos de corrupção, com registros de policiais e políticos sendo subornados por quadrilhas de traficantes para facilitar a distribuição no mercado negro. Aumentaram também os casos de bebidas falsificadas e conseqüentemente mais nocivas à saúde, e os índices de violência em cidades como Chicago e Nova Iorque. Diante do fracasso da medida proibitiva, em 1933 Franklin Roosevelt reconheceu a insensatez desse tipo de medida e a lei seca foi revogada (SOUZA, 2015).

O histórico de proibição às drogas resultou na Convenção Única da ONU² na qual muitos países selaram um acordo mundial, no qual prometiam promover uma

² Organização das Nações Unidas.

intensa política antidrogas. A variedade de interesses no que tange à proibição às drogas fez com que os países adotassem critérios próprios de acordo com as suas necessidades e expectativas. Nos EUA a política proibitiva representou uma verdadeira busca pelos chamados “bons costumes”, sendo o consumo de drogas considerado algo moralmente incorreto. No país estadunidense a maconha ficou associada à vagabundagem e aos mexicanos, pois era comum que esses povos hispânicos cruzassem as fronteiras estadunidenses em busca de emprego e normalmente eles tinham o costume de consumir maconha. Muitos desses mexicanos não conseguiam se empregar em solo estadunidense criando assim uma associação entre vagabundagem, mexicanos e a maconha. Na Europa, o consumo de drogas era muitas vezes associado aos imigrantes árabes e intelectuais boêmios, que eram tidos como possuidores de um estilo de vida sem regras e desordeiro. No Brasil, também houve a adoção de uma política proibitiva às drogas, sendo a maconha associada aos negros, pois era muito utilizada nos terreiros de candomblé, demonstrando ser esse um pensamento preconceituoso. Assim, é possível observar que a associação de negros, hispânicos, árabes trata-se da criação de estereótipos, o que permite expor o propósito das políticas proibitivas adotadas pelos países: o de promover o controle de massas da população consideradas perigosas (QUEIROZ, 2008).

Como assinala o cientista político Thiago Rodrigues, pesquisador do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre psicoativos, “A proibição das drogas serve aos governos porque é uma forma de controle social das minorias”. A funcionalidade desta questão reside no fato de que se segue uma lógica implícita, mas muito eficaz no seu propósito, como por exemplo, maconha é coisa de mexicano, mexicanos são uma classe incômoda; “Como não é possível proibir alguém de ser mexicano, proíbe-se algo que seja típico desta etnia”, diz Thiago. Assim, é possível manter sob controle todos os mexicanos, ameaçando-os sempre de exclusão de sua liberdade, ou seja, a cadeia (QUEIROZ, 2008, p. 38).

A proibição às drogas procurou inibir o consumo dessas substâncias, mas por outro lado criou as condições para que se desenvolvesse o tráfico de drogas e outras atividades ilícitas ligadas ao comércio das drogas. Em contrapartida, o consumo de drogas não cessou, e o narcotráfico alcançou dimensões internacionais. Semelhante ao que ocorreu nos EUA durante a lei seca, a partir da proibição à fabricação, comercialização e consumo de drogas, desenvolveu-se um mercado paralelo e ilegal de drogas, como meio de suprir essa demanda que foi duramente reprimida pelo Estado. Fica evidente, portanto, que a implementação de leis que atingem as

liberdades individuais e hábitos arraigados culturalmente (como o consumo de álcool e maconha, que remonta desde as sociedades mais antigas) têm natureza controversa, pois pode-se tentar proibir o consumo de determinados produtos, mas não se pode proibir o desejo dos indivíduos de consumir estes produtos.

Foi durante o mandato do presidente norte-americano Richard Nixon, que o termo *war on drugs* (guerra às drogas) ficou conhecido. A década de 1970 foi marcada pela intensificação dessa política proibitiva, e a militarização passou a ser o principal meio para erradicar os entorpecentes. Conforme Gomes (2018) porém essa política teve efeito reverso, pois sendo uma atividade econômica, o mercado de drogas é regido pelas leis de mercado. Logo, esse mercado ilícito é remunerado pelo risco. Quanto mais se endurece a política proibitiva, mas o tráfico se torna lucrativo e resistente, pois seus consumidores não consideram o custo do consumo de forma racional devido ao fator vício e satisfação pessoal.

2.3 Avaliação das políticas antidrogas no Brasil

Atualmente são três os principais órgãos que cuidam da política antidrogas no Brasil: o CONAD (Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas), que é responsável pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Além disso, cabe ao CONAD atualizar e acompanhar a política antidrogas exercida pela SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, a responsável por comandar, assessorar e desenvolver a política antidrogas no país), bem como acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do FUNAD (Fundo Nacional Antidrogas, que é administrado pela SENAD e tem por objetivo a execução de ações e atividades de repressão, de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas).

Assim como ocorre nos EUA, o Brasil segue um modelo de repressão às drogas baseado em medidas punitivas e forte repressão ao tráfico de drogas, enfrentando a problemática das drogas ilícitas como uma questão de saúde e segurança pública. Conforme a página *online* do Senado Federal, desde a década de 1940 que os usuários e dependentes químicos supostamente passaram a ser tratados como indivíduos doentes, que necessitam de tratamento, havendo, portanto, uma diferenciação da figura do usuário/dependente químico e do traficante, sendo este

último responsabilizado penalmente pelo crime. Porém, após o golpe militar de 1964 e o agravamento da repressão e perseguição à população, instaurou-se um modelo bélico no país, que tinha ênfase na repressão às drogas, no corte às liberdades civis e o fim da democracia. Durante esse período de governos militares ditatoriais, deu-se fim à ideia de que os usuários/ dependentes químicos eram doentes, passando a ser tratados como traficantes, o que caracteriza um deslocamento do modelo sanitário anteriormente vigente para o modelo bélico no qual os traficantes e usuários de drogas eram tidos como inimigos internos do regime militar. (SENADO FEDERAL)

Em 1973 o Brasil aderiu ao Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos, e foi com base nesse acordo que em 1976 baixou a lei nº 6.368, que novamente voltou a diferenciar a figura do traficante e do usuário. Com a Constituição de 1988, determinou-se o tráfico como um crime inafiançável e sem anistia. Em 1990, com o objetivo de aumentar o custo de oportunidade em cometer esse tipo de crime, o tráfico torna-se crime hediondo, dobrando os prazos processuais, de modo que a punição seja mais rigorosa, uma tentativa de diminuir a incidência desse tipo de crime. Atualmente a lei mais recente das políticas antidrogas brasileiras é a nº 11.343/2006, que aborda questões como atividades de prevenção ao uso de drogas, atenção e ações para a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, trata dos crimes e penas, além de ações de repressão relacionadas às drogas, que conforme trecho extraído da página do Planalto (2006):

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes. (PLANALTO, 2006, sem página)

Quanto à situação do usuário, mesmo não descriminalizando o porte de drogas, a lei apresentou tratamentos diferenciados para a figura do traficante e do usuário, não estando este último sujeito ao cumprimento de penas privativas de liberdade, mas sim ao cumprimento de medidas socioeducativas. Assim, claramente não se trata, portanto de uma descriminalização do usuário, e sim de uma despenalização. Porém, essa decisão de verificar se a droga é para uso pessoal ou para fins comerciais de tráfico fica nas mãos do policial que faz a apreensão do indivíduo. Há casos de usuários detidos e encarcerados que foram apreendidos com 10 gramas de maconha,

quantidade muito baixa para ser considerada como tráfico, o que revela o caráter arbitrário e corrupto de algumas dessas prisões.

Além disso, a própria lei não deixa claro qual quantidade é considerada para ser classificada como consumo pessoal e qual é considerada tráfico, deixando a situação nas mãos de policiais, revelando que há um caráter subjetivo e tendencioso por trás da decisão. Notadamente, a polícia é a primeira instituição a ter contato com o usuário/traficante durante a apreensão, sendo o testemunho do policial a principal prova contra o criminoso da droga. Outro ponto é que a lei passou a diferenciar o traficante profissional do traficante eventual, aquele que trafica apenas em determinados períodos, pela necessidade de comprar drogas para seu próprio consumo. Neste caso, o traficante eventual tem a pena reduzida em caso de apreensão. (SENADO FEDERAL)

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção. [...] VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas; IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida (PLANALTO, 2006, sem página).

Em estudo feito por Valois (2017 apud Gomes, 2018) foram analisados 250 inquéritos policiais relacionados ao crime de tráfico de drogas em cinco estados brasileiros, sendo analisados tipo de droga apreendida, o local da prisão e os processos onde o policial figura como a única testemunha. Em mais de 70% dos processos, a abordagem ocorreu devido a um “volume nos bolsos da calça”, atitude suspeita ou um suposto cheiro de drogas, ainda que não houvesse evidências concretas da presença de drogas. E mais ainda, em mais de 74% dos casos, o policial foi a única testemunha do caso. Diante disso, pode-se questionar: o que é uma atitude suspeita? Como conduzir um suspeito apenas por um provável volume nos bolsos? Além disso, há estados brasileiros como Pernambuco e Alagoas que promovem gratificações para os policiais que se destacam na apreensão de crimes ligados às drogas, sendo essa uma forma clara de prezar mais pela quantidade de apreensões do que pela qualidade.

Assim, um ponto que suscita críticas à lei nº 11.343/2006 é a sua aplicação não funcional, que centraliza o pressuposto do crime de tráfico nas mãos de policiais,

delegados e tende a classificar usuários e dependentes químicos como criminosos, quando na verdade o que eles necessitam realmente é de tratamento médico. Uma das consequências dessa conduta é a situação do encarceramento brasileiro. Segundo levantamento de D'Agostini, Reis e Velasco (2017) para o G1, no Brasil, em 2006, após a lei nº 11.343, conhecida como Lei das drogas, havia 45.133 presos por tráfico no Brasil. Em 2017 esse número chega a 182.779. Esse *boom* de presos reflete-se inclusive na superlotação do sistema carcerário, lotado de jovens principalmente, que são usuários, mas acabaram sendo presos ao serem tidos como traficantes. Assim, percebe-se que apesar de haver certa inovação na lei nº 11343/2006, na medida em que despenaliza o usuário, há um aumento exponencial nas prisões por tráfico de drogas após essa lei, sendo algumas dessas prisões duvidosas e questionáveis.

Levantamento divulgado pelo **G1** em 2015 revelou que o aumento no número de presos por esse tipo de crime foi de 339% de 2005 a 2013, fruto de uma alteração na Lei de Drogas, em vigor desde 2006. A lei endureceu as penas para os traficantes, mas teve um efeito perverso para os usuários e pequenos traficantes. Nos últimos quatro anos, a situação só se agravou. Agora, o aumento chega a 480% em 12 anos – isso sem contar 5 dos 27 estados, que dizem não ter dados disponíveis (D'AGOSTINI, REIS, VELASCO, 2017, sem página).

Segundo levantamento nacional de informações penitenciárias feito pelo DEPEN³ em 2014, 67% da população carcerária era formada por negros. Além disso o Brasil conta com a quarta maior população carcerária do mundo, estando a maior parte desses presos detidos por tráfico de drogas. Há caso de um indivíduo preso e condenado como traficante por portar apenas 0,02 gramas de Cannabis. Conforme informação de Menezes para o jornal R7, um homem portando 0,02 gramas de maconha foi condenado a pena de 4 anos por tráfico de drogas no estado de Minas Gerais em 2010, sendo esta uma quantidade muito ínfima para que ele fosse considerado traficante. E este não é um caso isolado: segundo estudo feito pelo ISP (Instituto de Segurança Pública) divulgado pelo jornal O Globo (2017) metade dos presos por tráfico de maconha deveriam ser classificados apenas como usuários. Conforme o estudo, nos casos de apreensão envolvendo maconha, em 50% deles os indivíduos portavam menos de 10 gramas de maconha. A própria lei inclusive não faz uma distinção clara a respeito de quem é usuário e quem é traficante. Além disso, há

³ Departamento Penitenciário Nacional.

o estigma social, que mostra que a maioria dos presos por tráfico são pessoas jovens, negras, portando uma quantidade muito pequena de drogas, fato que reforça a desigualdade social.

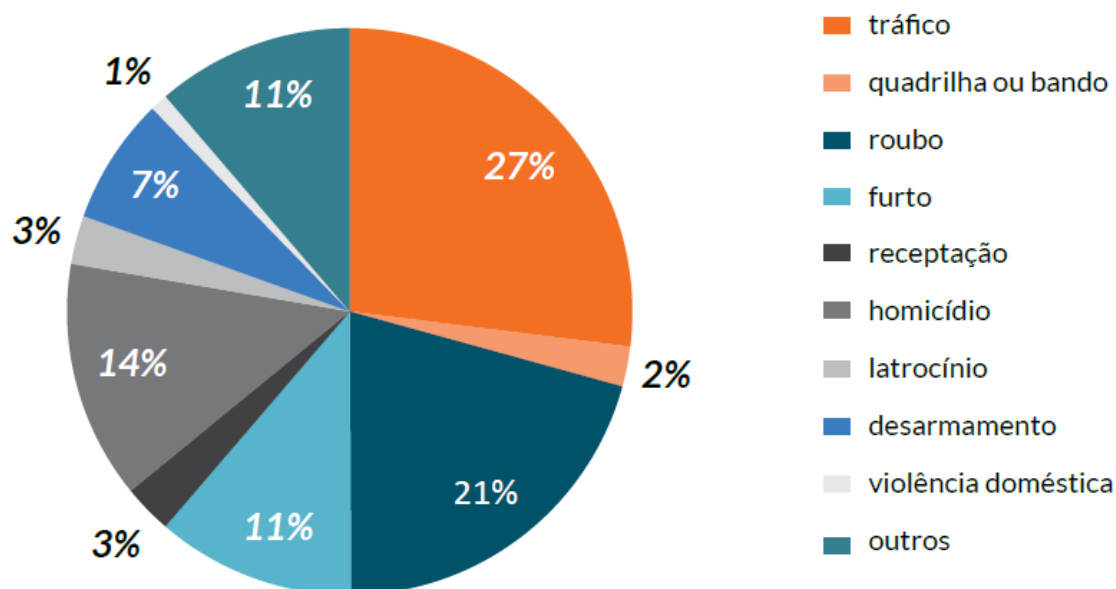
A quase totalidade dos presos é pobre, originários da periferia, com baixa escolaridade e sem ou com pouca renda. No ato da prisão, o aparelho policial age sempre com prepotência, abuso de poder, sonegação de direitos e, não raro, com violência. A CPI ouviu muitas denúncias de flagrantes forjados – em especial no que se refere às drogas – bem como de maus-tratos praticados pelos agentes policiais. (GOMES, 2018, p. 60)

Notadamente, apesar de a lei ter se mostrado mais rígida com os traficantes, há um efeito *reboot*, pois os grandes traficantes dificilmente são apreendidos (e são estes que tem maior poder de movimentar a cadeia produtiva das drogas e o tráfico de armas e lavagem de dinheiro por exemplo), enquanto os pequenos traficantes e usuários é que em sua maioria lotam as cadeias.

A crua realidade mostra, no entanto, que há traficantes e traficantes – uns transportam drogas em helicópteros e passam impunes, outros (geralmente jovens negros, pobres e da periferia) mofam nas nossas masmorras com penas desproporcionais, revelando a face sórdida de um racismo institucional. Na atual legislação, cabe ao policial definir quem é usuário ou traficante – está aberto o caminho para um festival de barbaridades. MORAES, 2015, sem página)

Mas como mensurar até que ponto pode ser considerado tráfico ou uso pessoal? Pode-se utilizar como exemplo a Espanha, onde até 100 gramas de maconha é considerado uso pessoal. Percebe-se, então, uma tendência de encarceramento em massa como forma de solucionar o problema de drogas no Brasil. Conforme gráfico abaixo, que mostra a relação de crimes tentados e consumados até junho de 2014, o tráfico de entorpecentes é o crime de maior incidência, respondendo por 27% dos crimes relatados.

Figura 1: Relação de crimes tentados e consumados até junho de 2014



Fonte: Infopen (2014)

Com isso, verifica-se o aumento no número de presos devido às condenações pelo delito de tráfico, quando na verdade muitos são usuários, principalmente após 2006 (ano da lei 11.343). Na tabela abaixo mostram-se dados a respeito do número de crimes tentados/consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento.

Tabela 1: Número de crimes tentados/consumados.

Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	Masculino	Feminino
Tráfico de drogas (art. 12 da Lei 6.368/76 e art. 33 da Lei 11.343/06)	50.014	5.906
Associação para o tráfico (art. 14 da Lei 6.368/76 e art. 35 da Lei 11.343/06)	6.823	832
Tráfico internacional de drogas (art. 18 da Lei 6.368/76 e art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06)	2.317	421

Fonte: Infopen/ Ministério da Justiça (2014)

Paralelamente a isso, além da latente superlotação dos presídios, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a média nacional de custo por preso é de R\$ 2.400,00, inclusos gastos com agentes penitenciários, alimentação, vestuário, etc. O que se observa é a superlotação dos presídios brasileiros, sendo que metade dos presos por tráfico são na verdade usuários e dependentes químicos. Em contrapartida, a lei nº 11.343 deixa claro que ao usuário e dependente químico não cabe a pena de privação de liberdade, e sim medidas socioeducativas no sentido de redução dos fatores de vulnerabilidade e risco da população, investimento em alternativas esportivas, culturais, inclusão social e melhoria da qualidade de vida, além de tratamento especial aos usuário e dependentes químicos.

No caso do crime de tráfico, a situação é ainda mais gritante pois, em que pese o alto índice de encarceramento, o consumo, a circulação e a venda de drogas não são reduzidas nem contidas, ou seja, apenas se “enxuga gelo”: prendem-se muitas pessoas ao mesmo tempo em que há muitas outras disponíveis para ocupar esse espaço. Muitos usuários estão presos, sem acesso a tratamento, e continuando a fazer uso de substâncias ilícitas e o contribuinte é quem paga por isso (BOITEUX; PÁDUA 2013, p. 18).

Para o senso comum, optar pela descriminalização poderia significar libertar criminosos, já que, se o uso de drogas fosse descriminalizado, isso representaria a redução de 1/3 do número de presos atualmente. Porém, conforme exposto, há casos de prisões indevidas, sendo necessário a esses usuários/dependentes tratamento médico e não medidas privativas de liberdade.

3 POLÍTICAS ALTERNATIVAS

Desde que os EUA declararam guerra às drogas em 1970, o Brasil também vem adotando uma política repressiva a essas substâncias. Porém o que se tem observado é que apesar dessas ações repressivas, o número de usuários no país cresce a cada ano, houve a valorização do tráfico, além de aumentar o preço das drogas (TEIXEIRA, 2016). Diante das críticas feitas a essa política, a legalização das drogas surge como uma política alternativa ao modelo vigente. A legalização representaria, portanto, mais receita proveniente dos impostos da nova atividade econômica, impactando no mercado de trabalho, com a criação de novos empregos, além da redução de custos ligados ao policiamento, fases de processo judicial ligados ao tráfico. Assim, conforme ressalta Santos (2012) não devemos confundir a legalização com a liberação total das drogas. A legalização significa o controle e a regulamentação desse mercado. Portanto o autor mostra que há três tipos de legalização, sendo eles:

- a) a legalização liberal, que “pressupõe a legalização da produção, da venda e da circulação de droga, mas regulados pelas leis de mercado” (SANTOS, 2012, p. 59) Neste tipo de legalização há regulamentações estatais semelhantes às que são praticadas atualmente com a venda de álcool, como por exemplo, a proibição de vender aos menores de idade. Para ele, as drogas deveriam ser tratadas como mercadoria, pois estão sujeitas às leis de mercado, devendo seu uso estar a critério da vontade pessoal de cada indivíduo e somente quando esses hábitos individuais interferissem no bem-estar dos demais indivíduos, é que o Estado poderia intervir. No modelo de legalização liberal faz-se necessário também o cuidado com o marketing que empresas produtoras de drogas podem vir a fazer como forma de aumentar a demanda pelo produto (SANTOS, 2012, p. 59).
- b) o segundo modelo é o de legalização com forte controle estatal, no qual todas as drogas seriam legalizadas. Além disso os controles estatais com relação à produção e comercialização dos psicoativos seriam mais rígidas, devendo por exemplo, a propaganda destinada à sociedade ser proibida. Do mesmo modo, ações dos usuários que pudessem prejudicar a sociedade, como dirigir sob o efeito de entorpecentes, seriam punidas. O modelo de legalização com forte controle estatal defende também a

estatização dos meios de produção de drogas, bem como de toda a cadeia produtiva, a fim de evitar que corporações privadas realizem a busca voraz pelo lucro, fazendo apologia ao uso de modo a aumentar seus rendimentos. Assim, nesse tipo de legalização, caso os meios de produção e comercialização fossem estatizados, os lucros provenientes da venda dessas mercadorias poderiam ser revertidos em ações de prevenção ao uso de drogas e programas sociais de reabilitação aos dependentes químicos. A legalização também teria efeito no sentido de reduzir e até mesmo acabar com o tráfico de drogas, além de encerrar com as políticas de guerra às drogas, aliviando também a parcela da população carcerária que na verdade são usuários, porém foram enquadrados como traficantes.

- c) o terceiro e último modelo é o da legalização controlada, sendo considerado um meio termo entre a atual política repressiva às drogas e a legalização sem regras ou controles, respeitando assim as liberdades individuais, através da tolerância. Tem como características principais o uso discreto, assim como produção e comercialização orientadas pelo Estado, além de proibição à propaganda. Assim, todas as drogas que hoje são proibidas passariam a ser comercializadas, porém, com a regulamentação do Estado. Quanto à saúde do usuário, o modelo defende que deve ser colocado à disposição do usuário produtos de qualidade, para que sejam prevenidas overdoses ou transmissão de doenças ao utilizar drogas injetáveis, por exemplo. Esse tipo de legalização controlada tem como premissa que deixando de focar em uma guerra às drogas que não tem trazido resultados, o Estado poderia se dedicar a uma atividade cuja taxa de retorno esperada é maior: o enfoque na prevenção ao uso de drogas por meio de projetos socioeducativos e disseminação de informação à população sobre o risco de consumir entorpecentes, além de oferecer programas de reabilitação para os usuários e dependentes químicos. O modelo de legalização controlada também defende que o uso de drogas em público seja proibido, sendo o descumprimento dessa regra passível de multas. No caso de consumo de drogas em atividades de risco, como dirigir, poderia haver intervenção penal caso houvesse agravante, como dano infligido à terceiros. Além disso, ficaria proibido o uso de drogas por menores de idade. Com

relação à cadeia produtiva, esta ficaria sujeita à regulamentação estatal, devendo as atividades produtivas e comerciais depender de autorização estatal (SANTOS, 2012, p.67).

3.1 Experiências de descriminalização em países selecionados

3.1.1 Portugal

Conforme relata Fachin (2014) Portugal é um país pequeno com raízes extremamente tradicionais, marcado pelo conservadorismo religioso católico. A partir da década de 1970, o país abre seu mercado e assiste o consumo de drogas crescer vertiginosamente. Diante do aumento do consumo de drogas no país, a população fortemente caracterizada pelos traços conservadores e tradicionais pede ao governo que tome medidas de modo a conter o avanço das drogas no país. A partir de 1998, após o clamor popular para que medidas antidrogas fossem tomadas, o governo instala um comitê no país, formado por profissionais de diversas áreas do conhecimento, como médicos, sociólogos, advogados, etc, cujo objetivo era apresentar soluções para o problema das drogas no país.

A solução que o relatório do comitê apontou foi que todas as drogas deveriam ser descriminalizadas no país, devendo o governo se empenhar na prevenção, assistência aos usuários, e educação. Assim, em 29 de novembro de 2001 através da lei 30/2000 Portugal descriminaliza todos os tipos de drogas, estabelecendo parâmetros para tal. Por exemplo, a lei de descriminalização vale apenas para os usuários, e estes podem portar pequenas quantidades de drogas descritas em lei. O traficante e o produtor continuam sendo considerados criminosos. Além disso, o Estado passou a enxergar o usuário como um indivíduo doente que necessita de tratamento. O país também passou a adotar uma política de redução de danos, de modo a minimizar os impactos que o uso de drogas pode apresentar para o país. Um exemplo dessa política é a distribuição gratuita de seringas, de modo a reduzir o número de infectados com doenças como o HIV e hepatite. Com essa iniciativa, em oito anos estima-se que 7.000 mil pessoas deixaram de ser contaminadas (FACHIN, 2014).

Conforme mostra Barrio (2016), de 2001 a 2015, constatou-se que o número de usuários de drogas em Portugal não cresceu de forma exponencial com a descriminalização das drogas. Com relação à maconha, em 2001 estima-se que 7,6%

da população de 15 a 64 anos era usuário dessa droga. Em 2007 a taxa passou para 11,7%, caindo para 9,4% em 2012. Porém, apesar dessa queda na taxa de usuários de maconha em 2012, o autor ressalta que nos últimos anos o consumo de maconha tem aumentado, principalmente pelo fato da *cannabis* ser vista como uma droga que traz menos riscos à saúde. Cresceu também o número de quadros de pacientes com psicose aguda e esquizofrenia. No caso da heroína, o consumo caiu cerca de 70%: em 2001, 1% da população era usuário de heroína; em 2015, a taxa de usuários está em 0,3%.

Portanto, o consumo de drogas em Portugal continua a ser ilegal, porém em lugar do usuário ser detido, o Estado e a sociedade entenderam que trata-se antes de tudo de um indivíduo doente e não de um criminoso, precisando portanto de tratamento e assistência social.

Houve a descriminalização com regras de proibição fora do contexto judicial que visavam o combate à demanda por drogas. A facilitação do atendimento ao dependente e sua reinserção à sociedade fazem parte de uma política de saúde pública, onde os consumidores são tratados como doentes e não mais como criminosos. (FACHIN, 2016, p. 70)

3.1.2 A Holanda e os *coffee shops*

A legislação sobre drogas na Holanda data de 1976, e o país adotou um modelo de não criminalização de pequenas quantidades de maconha, com a separação dos entorpecentes em dois grupos: o primeiro é o das drogas com riscos aceitáveis socialmente, como a maconha e o haxixe. O segundo é o das drogas com riscos inaceitáveis socialmente, como o LSD, cocaína e heroína. Os usuários têm liberdade para portar até 5g de *Cannabis* (e até mesmo haxixe), sendo comum a venda dessas substâncias em bares e cafés: são os chamados *coffee shops* (FACHIN, 2016, p. 71). Para conseguir e manter suas permissões de venda, esses estabelecimentos devem seguir parâmetros, como não fazer propagandas sobre as drogas, não podem vender as drogas de risco inaceitável, não podem traficar, assim como não é permitida a venda para menores de idade. Além disso, só podem comercializar porções diárias de 5g por pessoa. Apesar da política descriminalizante, não é permitido o consumo de drogas em locais públicos e o tráfico é terminantemente proibido, sendo passível de prisão e multas que podem chegar até 45 mil euros (MENA, 2017).

O paradoxo reside no fato de que os *coffee shops* podem realizar a venda da maconha e do haxixe, porém a produção dessas substâncias é proibida. Assim, a droga continua sendo traficada para chegar às mãos do consumidor. Esse modelo dá consistência a tese de que o crime organizado estaria sendo fortalecido devido à essa prática de liberar as vendas nos *coffee shops* e não permitir a produção, pois abre-se precedente para o tráfico e a obtenção ilícita dessas substâncias. Com relação à assistência ao usuário, o problema do vício é tratado como uma questão de saúde pública, existindo tratamento médico disponível para todos que procuram ajuda (MENA, 2017).

3.1.3 Suíça e a política de redução de danos

Desde a década de 1980 a Suíça registra casos crescentes de abuso de heroína. Diante disso, o governo decidiu instalar uma política de redução de danos no país, com medidas de saúde voltadas para o tratamento dos usuários. Em 1994, visando conter o tráfico e diminuir a demanda por heroína, o governo montou salas de injeção para os usuários de heroína, onde a droga é administrada de forma controlada gratuitamente. O resultado foi a redução de novos usuários (em 1990 estima-se que haviam 850 usuários, enquanto que em 2005 o número caiu para 150), além de redução de crimes contra a propriedade. Essa política, no entanto, não permanece atualmente, sendo suspensa em 2008 através de votação em plebiscito.

3.1.4 Uruguai e a iniciativa estatal

O modelo de descriminalização da maconha no Uruguai foi iniciativa do próprio governo em 2013, e tem como objetivo acabar com o narcotráfico e diminuir as taxas de violência no país. Como o governo planeja o fim do narcotráfico, o controle da produção e comercialização ficaria sob a responsabilidade do Estado. A expectativa do governo é angariar um total de receita com a venda de maconha na ordem de U\$ 30 milhões a U\$ 40 milhões anualmente. Além disso, empresas estrangeiras já se mostraram interessadas em fornecer insumos como sementes para a produção de maconha uruguaiana e o governo tem pensado em conceder licenças para a produção em escala. Parte das receitas geradas com a venda da maconha serão destinadas ao

financiamento de programas voltados para a prevenção e recuperação de usuários (FACHIN, 2016, p.72).

Conforme relata Fachin, o acesso a maconha acontece de três formas:

O acesso ao produto ocorre de três formas: compra em farmácias credenciadas por uruguaios ou residentes no país, maiores de 18 anos e registrados como consumidores de uso recreativo ou medicinal; autocultivo pessoal de até seis pés e 480g/ano; e clubes de cultura composto de 15 a 45 pessoas e no máximo 99 pés de Marijuana, os quais fornecerão maconha às farmácias. Quem optar por um sistema, não poderá usufruir dos outros. (FACHIN, 2016, p.73)

Segundo relata Martínez (2018) o mercado consumidor de maconha no Uruguai está estimado em 40 milhões de dólares, e desde o processo de descriminalização de drogas, cerca de 10 milhões de dólares desse montante já foram repassados para o setor legal da economia, ou seja, o narcotráfico está perdendo fatia de mercado, o que corrobora o objetivo do governo de acabar com o narcotráfico ao descriminalizar a maconha. Infelizmente, dados de 2018 já apontam que houve aumento no número de homicídios registrados, algo já esperado devido às constantes rivalidades entre narcotraficantes que mais do que nunca brigam por fatias de mercado, além da desarticulação de vários pontos de vendas de drogas.

3.2.5 EUA e o turismo da maconha

Nos EUA, até a conclusão deste trabalho, oito estados haviam legalizado o uso da maconha para fins recreativos para indivíduos maiores de 21 anos, sendo eles: Colorado, Washington, Oregon, Alasca, Califórnia, Nevada, Massachusetts, Maine e o Distrito de Colúmbia. O uso de maconha em locais públicos é proibido, assim como em hotéis, restaurantes e bares, sendo o descumprimento dessa lei sujeito a multas. Na capital Washington é permitido portar até 56 gramas de maconha, enquanto no restante dos estados a quantidade máxima é 28 gramas (EZABELLA, 2017).

O estado do Colorado, que foi o primeiro do país a legalizar a maconha, observou um incremento de U\$ 135 milhões de dólares em sua receita de arrecadação de impostos, 77% a mais do que foi arrecadado em 2014. Juntamente com a arrecadação de impostos decorrente da nova atividade econômica, há também o chamado “turismo de maconha” em cidades onde a droga é legalizada. Desenvolveu-se uma infinidade de produtos derivados da maconha, desde chocolates até pomadas

anestésicas, e todos os anos turistas norte-americanos e estrangeiros lotam as lojas que vendem a droga e os produtos derivados da maconha. Em São Francisco na Califórnia por exemplo, existe a *Wedding Expo*, evento especializado em casamentos, no qual é possível encomendar vestidos de noiva de fibra de *cannabis*. Em Portland, no estado de Oregon, o “turismo de maconha” contempla excursões, onde guias levam os turistas em percursos de 8 km para conhecer as melhores lojas de que vendem maconha (EZABELLA, 2017).

Além disso, o Colorado registrou um aumento de 6% no preço dos imóveis em relação aos outros estados que não legalizaram a maconha. Isso deve-se ao fato de que um número cada vez maior de pessoas tem decidido morar no Colorado, tanto para usufruir da liberdade de fumar sem restrições legais como para empreender em novos negócios ligados a indústria da maconha. Na Califórnia, o estado mais recente a legalizar a maconha (em 2018), estima-se que a nova atividade econômica legal vai movimentar cerca de U\$ 7,2 bilhões de dólares em venda e U\$ 1 bilhão de dólares em impostos. Porém, o atual governo Donald Trump tem tentado parar essa tendência liberal, e recentemente o Departamento de Justiça americano emitiu um memorando que explicitava o fim dessa doutrina legalizadora (EXAME, 2018).

3.2 Os impactos de uma possível legalização

Conforme Friedman (apud Gomes, 2018) “a política proibicionista acarreta em amplos custos sociais e econômicos, os quais podem ser minorados com um processo de descriminalização” (GOMES, 2018, p. 83). Diante das controvérsias e falhas que a atual política antidrogas tem apresentado desde sua implementação, surgiram medidas alternativas para lidar com a questão do tráfico de drogas, como a legalização de entorpecentes para fins recreativos. No presente trabalho, será utilizada a perspectiva da legalização da maconha, uma vez que é a droga mais utilizada no mundo, com menor potencial ofensivo e com experiências reais de legalização mundo afora. Além disso, nos atuais discursos que tratam sobre o tema, a droga que tem maior potencial de ser legalizada é a maconha.

É notório que a política criminal de drogas no Brasil tem se mostrado deficiente. Entre os anos de 2006, quando a atual lei de drogas foi promulgada, e 2016, a taxa de encarceramento aumentou de 401 mil para 726,6 mil pessoas.²¹³ Dentre os crimes praticados, o tráfico de drogas lidera tanto nas prisões masculinas, constituindo 26% dos casos, como nas femininas, onde atinge 62% dos encarceramentos (GOMES, 2018, p. 84).

Nesta seção do presente trabalho será abordada a legalização da maconha, partindo do pressuposto de que essa nova orientação política acarretará em geração de receitas para o governo mediante a arrecadação de impostos. Será utilizado o estudo feito por Teixeira (2016) que procurou avaliar o impacto econômico que uma possível legalização das drogas poderia ter no Brasil. Para o estudo, Teixeira (2016) utilizou os quatro tipos de drogas mais consumidos no país (*Cannabis*, cocaína, alucinógenos, crack), considerando que esses quatro tipos fossem legalizados. Porém, no presente trabalho será considerada apenas a maconha, pelos motivos já expostos. Teixeira ressalta que, devido à escassez de dados sobre o mercado de drogas ilícitas, para a análise foram consideradas estimativas baseadas nas quantidades apreendidas e no preço da droga. A autora dimensionou o mercado consumidor por tipo de droga, com base no II Levantamento domiciliar sobre o uso de drogas psicotrópicas no Brasil de 2005, e com base no Relatório brasileiro sobre drogas de 2010. Assim, conforme tabela abaixo, a autora considerou os seguintes números de usuários por tipo de droga:

Tabela 2: Número de usuários por tipo de droga no Brasil

Tipo de droga	Número de usuários no país
<i>Cannabis</i>	2.744.712
Cocaína	609.935
Alucinógenos (inclui ecstasy e LSD)	284.996
Crack	142.483

Fonte: TEIXEIRA (2016). Elaboração própria.

Com relação ao gasto mensal por usuário/dependente químico, a autora considerou que o consumo individual no Brasil é igual ao que já foi regulamentado no Uruguai: cerca de 40 gramas de maconha por mês, sendo considerado o preço de U\$ 1,20 por grama no Uruguai. Convertendo o dólar para o real, considerou-se taxa de câmbio de R\$3,60 (maio de 2018) por dólar, o que mostra que cada usuário gasta aproximadamente R\$2.073,60 com *cannabis* por ano. Portanto, multiplicando o número de usuários pelo gasto com *cannabis* per capita, estima-se que o gasto total anual dos usuários com maconha seja de R\$ 5,69 bilhões (TEIXEIRA 2016). A autora ainda mostra que nos EUA, após a legalização da maconha no estado do Colorado,

houve um aumento no número de usuários na ordem de 17,5%. Assim, transpondo esse padrão para o caso brasileiro, a autora mostra que os gastos totais com a maconha poderiam alcançar R\$ 6,68 bilhões. A autora ressalta que esses dados são estimados, pois é possível que o número de usuários de maconha tenha aumentado além do que foi projetado no estudo. Além disso, Teixeira (2016) não considerou usuários eventuais na base de cálculo, o que pode elevar o número de usuários de maconha, bem como as receitas auferidas (TEIXEIRA 2016).

Tabela 3: Estimativas do mercado consumidor por tipo de droga

Tipo de droga	Número de usuários	Gasto anual por pessoa (em reais)	Gasto total anual (em reais)
Maconha	2.744.712	R\$ 2.073,60 mil	R\$ 5,69 bilhões
Cocaína	609.935	R\$ 7.700 mil	R\$ 4,7 bilhões
Crack	284.996	R\$ 20.736 mil	R\$ 3 bilhões
Ecstasy	142.483	R\$ 4.147,20 mil	R\$ 1,2 bilhão

Fonte: TEIXEIRA (2016, p. 20). Elaboração própria.

Com relação ao impacto da legalização das drogas no país, Teixeira (2016, p.21) estimou as receitas que seriam obtidas através da comercialização lícita de drogas. Assim, a autora considerou que as empresas comercializadoras estariam sujeitas a seis tipos de impostos⁴, sendo eles: o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRRJ), que em conformidade com a legislação “corresponderá àquela obtida com a aplicação da alíquota do imposto (quinze por cento), acrescida do adicional do tributo (dez por cento), sobre o lucro presumido, o qual representa oito por cento da receita líquida de vendas” (TEIXEIRA, 2016, p. 21); o imposto de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que “equivale à aplicação da alíquota (nove por cento) sobre a base de cálculo presumida do tributo (doze por cento da receita líquida de vendas)” (TEIXEIRA, 2016, p. 21); a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins) “estimou-se a arrecadação a partir da aplicação do coeficiente de 2,9169 sobre o preço de venda no varejo e, em seguida, da alíquota da Contribuição, que é de três por cento” (TEIXEIRA, 2016, p. 21); , a Contribuição para

⁴ Teixeira esclarece no artigo que optou por não utilizar a hipótese de que algumas empresas poderiam optar pelo Simples Nacional, pois acredita que a venda de drogas irá demandar uma maior atenção do Estado.

os Programas PIS/PASEP, cuja “a arrecadação foi estimada a partir da aplicação do coeficiente de 3,42 sobre o preço de venda no varejo, utilizando-se, em seguida, a alíquota de sessenta e cinco centésimos por cento” (TEIXEIRA, 2016, p. 21); o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) teve sua arrecadação “estimada levando-se em conta a alíquota de 300% sobre 15% do preço de venda a varejo dos cigarros, o que representa uma alíquota efetiva de 45% sobre tal preço” (TEIXEIRA, 2016, p. 21); e por fim o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que a autora considerou àquela que é aplicada no estado de São Paulo, de trinta por cento.

Assim, definidos os impostos que iriam incidir sob a comercialização das drogas hoje consideradas ilícitas, Teixeira (2016) estimou a receita proveniente da legalização de quatro de tipos de drogas, a saber: a *Cannabis*, cocaína, crack e ecstasy. No presente trabalho, será mostrada apenas a receita de arrecadação proveniente da venda de maconha. Em parágrafos anteriores foram mostradas as estimativas de número de usuários por tipo de drogas no Brasil, além do gasto que os consumidores de drogas têm anualmente por tipo de substância (*Cannabis*, cocaína, crack e ecstasy). Desse modo, mensurando a quantidade consumida anualmente por tipo de droga bem como o preço por tipo de droga e a alíquota da tributação, a autora estimou a arrecadação tributária da maconha em R\$ 5,022 ⁵bilhões, enquanto a receita de vendas foi estimada em R\$ 5,69 bilhões de reais, conforme dados da tabela abaixo:

⁵ Teixeira (2016, p.24) ressalta que conforme aconteceu no estado do Colorado, nos EUA, onde a *cannabis* foi legalizada e registrou-se um aumento de 17,5% no número de usuários, poderia ocorrer o mesmo no Brasil. Projetando um aumento de 17,5% no número de usuários do Brasil, a arrecadação tributária ficaria em torno de R\$ 6 bilhões de reais.

Tabela 4: Demonstração da arrecadação tributária com a *cannabis*.

Número de consumidores	2.744.712
Receita total de vendas	R\$ 5.691.434.803,20
Imposto de renda	R\$ 68.297.217,64
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R\$ 61.467.495,87
Cofins	R\$ 498.040.385,32
Contribuição para o PIS/Pasep	R\$ 126.520.595,68
IPI	R\$ 2.561.145.661,44
ICMS	R\$ 1.707.403.440,96
Arrecadação tributária	R\$ 5.022.874.796,91

Fonte: Teixeira (2016)

Além das receitas estimadas anteriormente, há também impactos indiretos decorrente da legalização das drogas, como a redução de gastos com o sistema prisional, pois não haveria mais apreensões por tráfico de maconha. Haveria também a diminuição de despesas de ocorrências policiais ligadas ao tráfico e fim dos gastos decorrentes das políticas antidrogas. Em contrapartida, de um lado diminuem os gastos com sistema prisional e judiciário, porém há inclinação para que aumentem os gastos na área de saúde ligados à recuperação de usuários e atendimentos de emergência (TEIXEIRA, 2016).

Em relação aos gastos com saúde, é possível que estes aumentem. Assim, para mensurar a despesa com saúde em casos ligados às drogas, é necessário levar em consideração os gastos com as internações hospitalares e atendimentos de emergência a casos de overdose por exemplo, além de tratamentos e ações de saúde voltadas para o usuário, bem como o custo de tratamento de doenças como a hepatite C e a AIDS que foram adquiridas através de seringas compartilhadas para uso de drogas injetáveis. Mesmo assim, não é possível mensurar com certeza os gastos de saúde relacionados às drogas, pois há casos de pacientes que dão entrada nos hospitais com sintomas ligados ao abuso de drogas, porém essa informação não é registrada no prontuário (TEIXEIRA, 2016).

No mundo, há 29 milhões de pessoas com problemas relacionados a drogas. Entre esses problemas, estão transtornos mentais e comportamentais, HIV/Aids entre usuários de drogas injetáveis e hepatites virais e outros agravos que podem resultar em óbito do paciente. Em 2014, cerca de 12 milhões de pessoas em todo o mundo

eram usuárias de drogas injetáveis, das quais 14% eram portadoras de HIV e 50% viviam com hepatite C. Naquele ano, houve mais de 207 mil mortes relacionadas às drogas, principalmente entre jovens, das quais um terço foi por overdose. (TEXEIRA, 2016, p. 36)

Teixeira (2017) ressalta que o gasto com saúde em casos relacionados às drogas varia em função do tipo de droga consumida. Por exemplo, a maconha é uma droga cuja ação no organismo é mais leve, o que diminui as chances de overdose e internações hospitalares decorrentes de complicações pelo uso de *cannabis*. Assim, podemos deduzir que drogas mais pesadas como o crack e a cocaína representam um peso maior nos gastos com saúde, pois situações como overdoses e internações hospitalares decorrentes de complicações pelo uso desses entorpecentes são mais frequentes. A autora ressalta que em 2014, os gastos relacionados a internações e tratamento médico relacionado com as drogas totalizou R\$ 137.903.496,16⁶.

Por outro lado, Gomes (2018) mostra que embora a maconha seja uma das drogas mais baratas, ela é a mais consumida no país. Logo, caso o processo de legalização da maconha fosse concretizado, representaria um enfraquecimento do narcotráfico, pois a maconha sozinha corresponde a quase metade do comércio global de drogas ilegais. Desse modo, os narcotraficantes tenderiam a perder parte de seus lucros auferidos, fazendo com que o tráfico de drogas tenha dificuldades para se manter.

Com relação aos gastos com o sistema penitenciário, a legalização da maconha teria forte impacto nesse setor. Conforme mostrado anteriormente no capítulo 2, cerca de 27% dos presos no Brasil estão detidos pelo crime de tráfico (sendo que metade dos presos por tráfico de maconha foram detidos indevidamente, com uma quantidade de droga muito pequena para ser considerada de fato tráfico). Porém, não há informações dessas prisões por tipo de droga. Assim, será utilizado novamente o estudo feito por Valois (2017 apud Gomes, 2018), no qual foram analisados 250 processos referentes a prisões por tráfico, para se ter uma ideia da quantidade de apreensões que correspondem a maconha. Na amostragem de Valois, a prisão por posse de maconha correspondeu a 67 processos, o que totaliza cerca de 26,8% dos casos de apreensão por tráfico de drogas.

⁶ Infelizmente não foi possível mensurar o impacto que a legalização da maconha teria nos custos do sistema de saúde, pois não existem dados separados do custo com saúde por tipo de droga. Assim, o valor estimado de R\$ 137.903.496,16 diz respeito a drogas no geral.

Conforme dados do G1, em 2017 a população carcerária detida por tráfico foi estimada em 182.779 pessoas; logo, utilizando o percentual de 26,8% para estimar a quantidade de presos por tráfico de maconha, chega-se ao quantitativo de 48.984 pessoas. Em contrapartida, tem-se que a média nacional do custo de um preso no país é R\$ 2.400 reais, conforme mostrado no capítulo 2, sendo que nesse valor ainda não está incluso os custos com as fases judiciais do processo. Por ano isso representa um total de R\$ 28.800 reais. Assim, levando em consideração o custo individual anual de cada preso podemos estimar o custo com o sistema prisional com detenções ligadas ao tráfico em R\$ 1,4 bilhões de reais.

Enquanto outros países como a Espanha e EUA, especificam e limitam a definição de usuários e quantidades específicas para serem consideradas tráfico ou vício, no Brasil o critério fica nas mãos do policial que faz a apreensão. Como já explicitado no capítulo 2 do presente trabalho, essa decisão muitas vezes é tendenciosa e marcada por requintes de preconceito. Não é à toa que cerca de 2/3 da população carcerária brasileira é negra e pobre. Leon Garcia (2015), diretor da SENAD (Secretaria Nacional de Drogas) em entrevista para a Carta Capital concorda que a polícia age de forma tendenciosa, pois as apreensões não ocorrem na Vieira Souto⁷ por exemplo, e sim nas ruas, nas favelas.

Além disso, não são raros os casos de pessoas presas por estarem portando 1,5 gramas de maconha (conforme mostrado também no capítulo 2). Segundo matéria do Carta Capital (2015) um estudo realizado pelo International Drug Policy estimou os custos com as prisões por tráfico em 885 milhões de reais. Caso a lei de drogas fosse aplicada de forma mais coerente, com quantidades limite de drogas definidas por exemplo, o estado de São Paulo economizaria cerca de 270 milhões de reais anualmente.

Na tabela abaixo estão dados sobre as quantidades limites de porte de maconha por país e o percentual de pessoas presas por tráfico que não seriam presas caso essa mesma quantidade fosse vigente no país. Por exemplo, sob a lei espanhola, cerca de 69% dos presos por tráfico não seriam presos no Brasil.

⁷ Zona nobre da cidade do Rio de Janeiro.

Tabela 6: Número de pessoas que não seriam presas se os limites fixados pelos países que descriminalizaram fossem aplicados no Brasil.

País	Limite (em gramas)	Percentual que não seria preso
Bélgica	3	9%
México	6	9%
Holanda	6	9%
Rússia	6	9%
Austrália	50	41%
Paraguai	10	12%
República Tcheca	15	15%
Portugal	25	29%
Estados Unidos	28,45	34%
Espanha	200	69%

Fonte: Carta Capital (24 de julho de 2015). Elaboração própria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho abordou a questão da atual política antidrogas no Brasil, observando que, esta não tem sido capaz de lidar de forma eficiente com a questão das drogas. Além disso também foi abordada a perspectiva de uma eventual legalização da maconha no país e os possíveis impactos prisionais e fiscais. Inicialmente mostrou-se que o século XX ficou marcado pelo início da guerra às drogas, primeiramente iniciada pelos norte-americanos, e com influência para o restante dos países. Porém, essa orientação norte-americana não tinha apenas motivos de saúde pública, e revelou-se como uma estratégia estadunidense de tentar frear o desenvolvimento de países como a Inglaterra, que estava auferindo grandes ganhos com a exportação de drogas como o ópio. Atualmente, um século após o início dessa política proibicionista, o que se observa é que a proibição fomentou o crescimento constante do mercado ilícito de drogas, propiciou seu fortalecimento através da grande circulação de mercadorias, alto poder de inovação e capilaridade não só em território brasileiro, como em âmbito mundial.

No Brasil, essa política antidrogas está materializada na lei 11.343/2006. Porém, a falta de clareza dessa lei, a falta de limites entre quem é considerado usuário e traficante e o caráter tendencioso por trás das prisões, fez com que o encarceramento em massa estourasse no país, gerando distorções no sistema penitenciário brasileiro. Percebe-se, portanto, que a atual política já não se adequa a realidade. Proibir a produção, o consumo e a comercialização de drogas não surtiram efeitos, pois a demanda por drogas não cessou bem como a produção. Ao contrário, o que ocorreu foi o fortalecimento do narcotráfico nas regiões brasileiras, surgimento de novas substâncias psicoativas mais potentes e com mais capacidade de causar dependência, aumento da violência.

Deste modo, o trabalho sugere um programa baseado na redução de danos, e um reposicionamento das autoridades, entendendo que o usuário é um indivíduo doente que necessita de tratamento. Aliado a isso, é viável também campanhas educativas, como as que foram feitas para o cigarro por exemplo, o que ajudou a reduzir de forma notável o número de fumantes no país. Legalizar a maconha significa aceitar a presença dela em nossa sociedade. A maconha sempre existiu, representando inclusive uma expressão cultural em determinados períodos da história

da humanidade. O atual caráter proibitivo é algo recente e independente dessa orientação repressiva, vai continuar sendo utilizada.

Assim, a proposta de legalização da maconha se apresenta como um modelo alternativo ao modelo atual. Deve-se esclarecer, portanto, que não se trata de legalizar a maconha de qualquer forma, sendo essa proposta alternativa baseada na regulamentação e controle da produção, comercialização e uso da maconha. Nesse caso, poderia ser adotado o modelo da legalização controlada, conforme apresentado no capítulo três, que é baseado no uso discreto de drogas, produção e comercialização orientadas pelo Estado, além de proibir propagandas que incentivam o uso de maconha. Assim como ocorre com drogas como o álcool e o cigarro, a venda de drogas estaria condicionada a fatores como idade e regras para consumo. Tal como ocorre hoje com o cigarro e o álcool, o uso inadequado, ou de modo que ponha em risco a integridade de outros indivíduos, deve ser punido, através de multas por exemplo. Não se trata também de um incentivo ao uso de maconha, mas sim uma alternativa diante da ineficiência da atual política antidrogas.

Além disso, esse modelo de legalização preza pelas liberdades individuais dos agentes, defendendo que é mais vantajoso que o Estado se dedique a uma atividade com maior taxa de retorno, como a prevenção ao uso de drogas e reabilitação de usuários do que em uma guerra às drogas que tem se mostrado como um modelo falido. Conforme citação de Dráuzio Varella no início deste trabalho, quanto tempo mais será necessário até percebermos que a atual política não é eficiente e só nos conduziu a um cenário de violência e resultados pífios?

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Reinaldo. **Auxílio-doença a drogados já preocupa a previdência.** Revista Veja, 18 de fevereiro de 2017. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/auxilio-doenca-a-drogados-ja-preocupa-a-previdencia/amp/> > Acesso em: 05 de fev. de 2019.

BARRIO, Javier Marín Del. **Experimento de Portugal com drogas chega a um consenso após 15 anos.** El País, 25 de abril de 2016. Disponível em < https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/22/internacional/1461326489_800755.html > Acesso em: 18 de jul. 2018

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro; REIS, Neilane Bertoni dos. **Pesquisas sobre o Consumo de Drogas no Brasil.** Brasília: SENAD, 2016. Disponível em: < <http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170424-094329-001.pdf> > Acesso em: 25 ago. 2018

BETIM, Felipe. **São Paulo como centro nervoso do tráfico internacional da cocaína.** El País, São Paulo, 4 de setembro de 2017. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/04/politica/1504556521_099885.html > Acesso em: 30 set. 2018

BORGES, Beatriz. **Brasil, a principal rota do tráfico de cocaína na América Latina.** El País, São Paulo, 21 de setembro de 2014. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/21/politica/1411333264_428018.html > Acesso em: 25 set. 2018

BRASIL. Lei nº 11343, de 23 de agosto de 2006. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 24 de agosto de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm > Acesso em: 09 jan. 2019

CAIRES, Fernanda Oliveira; CHAVES, Carlos Moisés Oliveira. **Economia do Crime: uma análise econômica das variáveis que levam um indivíduo a optar pelo crime.** Vitória da Conquista, 2013. Disponível em: < http://www.uesb.br/eventos/semana_economia/2013/anais-2013/i02.pdf > Acesso em: 24 ago. 2018

CALVETE, Cássio da Silva; SOUZA, Taciana Santos de. **História e Formação do Mercado das Drogas,** Niterói, 2017. Disponível em: < <http://www.abphe.org.br/uploads/ABPHE%202017/10%20Hist%C3%B3ria%20e%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20mercado%20das%20drogas.pdf> > Acesso em: 25 ago. 2018

CASAGRANDE, Dieison Lenon. HOECKEL, Paulo Henrique de Oliveira. SANTOS, Cezar Augusto Pereira dos. **Teoria Econômica do Crime: dos pressupostos acadêmicos à empiria do dia a dia na vida de ex-presidiários de Santa Maria RS,** 2016. Disponível em: < <https://periodicos.ufsm.br/eed/article/download/21087/pdf> > Acesso em: 12 jun. 2018

Combate ao narcotráfico bate recorde em 2017 no Rio Grande do Sul. Correio do Povo, Porto Alegre, 04 de novembro de 2017. Disponível em: < <https://www.correiodopovo.com.br/Noticias/Policia/2017/11/633535/Combate-ao-narcotrafico-bate-recorde-em-2017-no-Rio-Grande-do-Sul> > Acesso em: 30 set. 2018

D'AGOSTINO, Rosanne. REIS, Thiago. VELASCO, Clara. **Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas.** G1. 03 fev. 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml> > Acesso em: 13 de out. 2017.

Disputada por facções, rota da cocaína na Amazônia movimentou US\$ 4,5 bilhões por ano. Jornal Correio, Salvador, 12 de janeiro de 2018. Disponível em: < <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/disputada-por-faccoes-rota-da-cocaina-na-amazonia-movimentou-us-45-bilhoes-por-ano/> > Acesso em: 29 de set. 2018

Legalização da maconha nos EUA, uma queda de braço entre poderes. EXAME, 09 de janeiro de 2018. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/mundo/legalizacao-da-maconha-nos-eua-uma-queda-de-braco-entre-poderes/> > Acesso em: 27 fev.2019

EZABELLA, Fernanda. **Com legalização em 8 Estados, turismo de maconha ganha fôlego nos EUA.** Folha de São Paulo, São Paulo, 21 de maio de 2017. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/05/1885778-com-legalizacao-em-8-estados-turismo-de-maconha-ganha-folego-nos-eua.shtml> > Acesso em: 27 fev.2019

FACHIN, Leila Aparecida. **Economia do crime: uma análise sobre o perfil do ofertante de drogas recluso no complexo penitenciário de São Pedro de Alcântara-COPE/SC.** Florianópolis, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/123810/Monografia%20da%20%20Leila%20Fachin.pdf?sequence=1> > Acesso em: 10 fev. 2019

FRAZÃO, Felipe. **Porto de Salvador: a nova rota do narcotráfico no Brasil.** Veja, 09 de janeiro de 2018. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/brasil/porto-de-salvador-a-nova-rota-do-narcotrafico-no-brasil/> > Acesso: 28 ago. de 2018

GOMES, Mariana Mousinho Cavalcante Medeiros Gomes. **Impactos socioeconômicos da legalização da *cannabis sativa* para fins recreativos à luz da análise econômica do Direito.** Natal, 2018. Disponível em: < https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/7339/1/Impactos%20socioecon%C3%B4micos_Gomes_2018.pdf >

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN. DEPEND. Junho 2014. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf> > Acesso em: 27 set. 2017.

LOPES, Marco Antônio. **Drogas: 5 mil anos de viagem.** Revista Superinteressante, 29 de maio de 2019. Disponível: < <https://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-de-viagem/> > Acesso em: 10 de nov. 2019

MARTÍNEZ, Magdalena. **Legalização da maconha intensifica violência entre traficantes no Uruguai.** El País, 10 de agosto de 2018. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/09/internacional/1533827324_546108.html > Acesso em: 15 fev. 2019

MELO, Igor Bastos Rocha. **Economia do Crime: a exorbitação do consumo como caráter motivador subjetivo para a criminalidade em uma perspectiva fetichista,** Vitória da Conquista, 2017. Disponível em: < http://www.uesb.br/eventos/semana_economia/2016/anais/GT1%20-%201.%20Economia%20do%20crime%20-

[%20a%20exorbita%C3%A7%C3%A3o%20do%20consumo%20como%20car%C3%A1ter%20motivador%20subjeto%20para%20a%20criminalidade.pdf](#)> Acesso em: 25 de ago. 2018

MENA, Fernanda. **Ambiguidade fez política de drogas da Holanda resistir a pressões**. Folha de São Paulo. 13 de fevereiro de 2017. Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/02/1858214-ambiguidade-fez-politica-de-drogas-da-holanda-resistir-a-pressoes.shtml> > Acesso em: 15 fev. 2019.

MENEZES, Enzo. **STJ condena preso por tráfico de 0,02 g de maconha em Minas**. R7, 27 de junho de 2015. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/minas-gerais/fotos/stj-condena-preso-por-trafico-de-002-g-de-maconha-em-minas-27062015#!foto/1> > Acesso em: 12 jan. 2019

MORAES, Alexandre. **Descriminalizar as drogas, superar a violência**. Carta Capital, 19 de agosto de 2015. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/descriminalizar-as-drogas-superar-a-violencia-1111/> > Acesso em: 12 de ago. 2019

NARLOCH, Leandro. **Os traficantes e o império da lei nas favelas**. Revista Veja, 11 de fevereiro de 2017. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/blog/cacador-de-mitos/os-trafficantes-e-o-imperio-da-lei-nas-favelas/> > Acesso em: 14 de dez. de 2018

OLIVEIRA, Riley Rodrigues de. **A indústria das drogas no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: < <http://www.srzd.com/wp-content/uploads/2018/01/A-ind%C3%BAstria-das-drogas-no-Rio-de-Janeiro-1.pdf?x75745> > Acesso em: 29 set. 2018

QUEIROZ, Vinicius Eduardo. **A questão das drogas ilícitas no Brasil**. Florianópolis, 2008. Disponível em: < <https://tcc.bu.ufsc.br/Economia292028.pdf> > Acesso em 10 out. 2018.

SANTOS, Anderson Michel Rodrigues. **Legalização das drogas ilícitas: política antiproibicionista da regulamentação do uso e do tráfico de drogas**. Recife, 2012. Disponível em: <<https://direitofpe.files.wordpress.com/2013/03/monografia-anderson.pdf> > Acesso em: 06 de jan. 2019

SENADO FEDERAL. **História do combate às drogas no Brasil**. Disponível em:< <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx> > Acesso em 10 jan. 2019

SERAPIÃO, Fábio. **“Em 2017, PF bate recordes e toma do narcotráfico R\$ 600 milhões em bens”**. Estadão, 11 de janeiro de 2018. Disponível em: < <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/em-2017-pf-bate-recordes-e-toma-do-narcotrafico-r-600-milhoes-em-bens/?from=whatsapp> > Acesso em: 26 set. 2018

Sob lei espanhola, 69% dos presos por tráfico no Brasil estariam livres. Carta Capital, 24 de julho de 2015. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/sob-a-lei-espanhola-69-dos-presos-por-trafico-no-brasil-estariam-livres-3087/> > Acesso em: 18 de jul. 2019

SOUZA, Taciana Santos de. **A Economia das Drogas em uma abordagem heterodoxa**. Campinas, 2015. Unicamp. São Paulo. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/286524/1/Souza_TacianaSantosde_M.pdf > Acesso em: 10 ago. 2018

TEIXEIRA, Luciana da Silva. **Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil**. Consultoria Legislativa, 2016. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>> Acesso em: 01 set. 2018